

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 52

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 6 DE MARÇO DE 1906

As assignaturas do «Diário Oficial» são pagas antecedentemente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionários publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionários publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.903, que concede autorização a M. Buarque & Comp. para a reorganização de serviços a cargo da Companhia Novo Lloyd Brasileiro.

Decretos de 22 de janeiro, 7, 15 e 26 de fevereiro ultimos.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulos, portarias e expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias e expediente das Directorias da Contabilidade, e de Obras e Viação—Reguerimentos despachados—Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

### DIARIO DOS TRIBUNAES.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da da Minas Geraes

### MARCAS REGISTRADAS.

### EDITAES E AVISOS.

### PATENTES DE INVENÇÃO.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Sociedade Commanditaria Oliveira Rocha & Comp. «A Noticia»—Balanco do «London and Brazilian Bank, limited»—Balancetes do «London and River Plate Bank, limited» e do «The British Bank of South America, limited».

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.903—DE 23 DE FEVEREIRO DE 1906

Concede a M. Buarque & Comp. autorização, para reorganizarem os serviços de navegação que estavam a cargo da Companhia Novo Lloyd Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram M. Buarque & Comp. e de conformidade com o art. 16 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. E' concedida a M. Buarque & Comp. autorização para reorganizarem os serviços de navegação que estavam a cargo da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Miller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.903, desta data

I

M. Buarque & Comp. obrigam-se a manter, com sede na Capital Federal, sob a denominação de «Lloyd Brasileiro» e pelo prazo de 10 annos, contados de 31 de março do corrente anno, um serviço de navegação maritima e fluvial para o transporte de passageiros, mercadorias, bagagem, encomendas, valores, malas do Correio e animaes, entre os portos da Republica e entre estes e o de Montevideo, Assumpção e outros, ficando estabelecidas as seguintes linhas e viagens:

1—*Linha do Norte* (entre Rio e Manáos):  
Serão feitas, mensalmente, quatro viagens redondas, com vapores de passageiros, entre os portos do Rio de Janeiro e de Manáos, com escalas pelos da Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Fortaleza, Tutoya, Maranhão e Belém. Duas vezes por mez, serão, tambem, feitas escalas pelos portos de Obidos, Santarem e Itacoatiara.

2—*Linha do Norte, rapida* (entre Rio e Manáos):  
Serão feitas, mensalmente, duas viagens redondas, rapidas, com vapores de passageiros, entre os portos do Rio de Janeiro e de Manáos, com escalas pelos da Bahia, Recife, Fortaleza, Maranhão e Belém.

3—*Linha de Pernambuco ao Pará* (entre Pernambuco e Pará):

Serão feitas, annualmente, doze viagens redondas, com vapores de carga e passageiros de terceira classe, entre os portos do Recife e de Belém, com escalas pelos de Cabedello, Natal, Fortaleza, Tutoya e Maranhão.

4—*Linha de Pernambuco ao Rio Grande* (entre Pernambuco e Porto Alegre):

Serão feitas, annualmente, doze viagens redondas, com vapores de carga, entre os portos de Recife e de Porto Alegre, com escalas pelos de Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Pelotas.

5—*Linha de Sergipe* (entre Sergipe e Rio):

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas, entre os portos do Rio de Janeiro e Aracajú, com escalas pelos da Bahia e Estancia. Em uma das viagens fará tambem escala pelo de Penedo.

6—*Linha Norte-Sul* (entre Pará e Rio Grande):

Serão feitas, annualmente, doze viagens redondas, com vapores de carga, entre os portos de Porto Alegre e de Manáos, com transbordo em Belém, e com escalas pelos de Pelotas, Rio Grande, Florianopolis, Paranaguá, Santos, Rio de Janeiro, Bahia, Maceió, Recife, Fortaleza e Belém.



As escalas, tanto desta como da linha Pernambuco ao Rio Grande, poderão ser, nas épocas de safras, extensivas a outros portos do norte e sul da Republica.

7—*Linha do Sul* (entre Rio e Porto Alegre) :

Serão feitas quatro viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros, entre os portos do Rio de Janeiro e de Porto Alegre, com escalas pelos de Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande e Pelotas.

8—*Linha do Sul* (entre Rio e Santa Catharina):

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos do Rio de Janeiro e de Florianopolis, com escalas pelos de Santos, Cananéa, Guape, Paranaguá, Antonina, S. Francisco e Itajahy.

9—*Linha do Rio da Prata*:

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos do Rio de Janeiro e de Buenos-Aires, com escalas pelos de Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo.

Haverá no porto do Rio Grande do Sul o material necessario para o transbordo immediato de passageiros e cargas das linhas 4, 6, 7 e 9, sempre que os vapores dessas linhas não conseguirem chegar a Pelotas e Porto Alegre.

10—*Linha de Corumbá*:

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros, entre os portos de Montevideo e de Corumbá, com escalas pelos do Rosario, Paraná, Corrientes, Assumpção, Apa, Porto Murinho, Forte de Coimbra e outros em que o Governo convenha.

11—*Linha de Cuyabá* (entre Corumbá e Cuyabá):

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros e chatas rebocadas, para o serviço de cargas, entre os portos de Corumbá e de Cuyabá, com as escalas que forem convenientes.

12—*Linha do Alto Paraná*:

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), em correspondencia com os da linha de Corumbá, entre o porto de Corrientes ou o que for, pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, julgado melhor, e a foz do rio S. Francisco, com escalas pelos portos de Ituzaingo, Posadas, Villa Encarnacion, Colonia de Iguassú e outros em que o Governo convenha.

13—*Linha do Uruguay* (entre Montevideo e a cidade do Salto):

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros, entre os portos de Montevideo e do Salto, no rio Uruguay, com escalas pelos de Paysandú, e por outros em que o Governo convenha.

14—*Linhas auxiliares*:

a) *Linha da Laguna* (entre Florianopolis e Laguna):

Serão feitas tres viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos de Florianopolis e da Laguna.

b) *Linha de S. Francisco* (entre Florianopolis e S. Francisco):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos de Florianopolis e de S. Francisco, com escalas pelos de Porto Bello e Itajahy.

c) *Linha de Paranaguá* (entre Florianopolis e Paranaguá):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos de Florianopolis e de Paranaguá, com escalas pelos de Porto Bello, Itajahy, S. Francisco e Guaratuba.

d) *Linha de S. Matheus* (entre Rio e S. Matheus):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos do Rio de Janeiro e de S. Matheus, com escalas pelos de Cabo Frio, Itapemirim, Piúma, Benevente, Guarapary e Victoria.

e) *Linha de Caravellas* (entre Rio e Caravellas):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos do Rio de Janeiro e de Caravellas, com escalas pelos de Cabo Frio, Itapemirim, Victoria e S. Matheus.

f) *Linha Sul da Bahia* (entre S. Salvador da Bahia e Viçosa):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos de S. Salvador e de Viçosa, com escalas pelos de Ilhéos, Canavieiras, Santa Cruz, Porto Seguro, Prado, Alcobaca e Caravellas.

g) *Linha Rio Grande-Porto Alegre* (entre Rio Grande do Sul e Porto Alegre):

Serão feitas quatro viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros, entre os portos do Rio Grande e de Porto Alegre, com escala pelo de Pelotas.

Fica entendido que os concessionarios poderão, mediante accordo com o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas,

estabelecer outras linhas de navegação, bem como fazer, nas supramencionadas, maior numero de viagens e de escalas, sem que esses novos serviços, lhes deem direito a maior remuneração do que a estipulada no seu contracto.

As escalas em portos estrangeiros poderão ser modificadas ou supprimidas pelo Governo.

II

Além das viagens ordinarias constantes da clausula I, os concessionarios fornecerão vapores extraordinarios para o transporte de mercadorias de quaesquer portos, desde que a requisição lhes tenha sido feita com a antecedencia de 10 dias, pelo menos, e os navios ordinarios não possam effectuar o transporte.

III

Os concessionarios obrigam-se a fazer em seus vapores, que não de passageiros, o transporte de inflammaveis e explosivos.

IV

O numero de embarcações ordinarias, de salva vidas e de cintas de salvación, a quantidade de sobressalentes e de aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem como os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial organizada pelos concessionarios e submettida á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

V

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores dos concessionarios sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo inspector da navegação subvencionada.

VI

Os vapores dos concessionarios gozarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, não ficando, porém, isentos das disposições dos regulamentos applicaveis ao serviço de navegação a que se destinam.

VII

Sendo estes vapores considerados reserva da marinha de guerra, usarão o distinctivo marcado pelo Ministro da Marinha, obrigando-se os concessionarios a concorrer com os dados e observações relativos á navegação e á meteorologia, que possam interessar ás Repartições da Carta Maritima e Meteorologica daquelle ministerio, e ao Observatorio Astronomico, do da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

O pessoal de mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigados aos regulamentos e ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministro da Marinha.

IX

Os concessionarios organizarão um serviço medico sanitario, de accordo com o regulamento que for approved pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, á requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

X

Os concessionarios apresentarão a tabella do pessoal de cada vapor ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o qual, ouvido o inspector da navegação subvencionada, a enviará ao Ministro da Marinha para sua decisão. Essas tabellas, uma vez approvadas, só poderão ser alteradas precedendo annuencia desses ministerios.

XI

Os commandantes serão tirados d'entre os imm ediato que tenham bem servido nos vapores dos concessionarios, pelo menos, durante dous annos.

XII

Obrigam-se os concessionarios a manter, gratuitamente, em um dos seus vapores de carga, uma escola de pilotos, organizada segundo o modelo de identicas de companhias estrangeiras de navegação e bem assim a facilitar, quanto possivel, a pratica em seus navios, aos alumnos de escolas nacionaes de pilotagem.

## XIII

Observadas as seguintes estipulações:

A) Diminuição dos actuaes preços de transporte do Novo Lloyd, especialmente para os generos de produção nacional e preferencia para o transporte destes.

B) O preço das passagens e dos fretes será cobrado em moeda nacional, quando entre portos brasileiros, e em ouro, nos demais casos.

Os concessionarios apresentarão, dentro do prazo de noventa dias, contados da data da assignatura do contracto, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a nova tarifa de mercadorias.

As tarifas para passageiros serão fixadas, préviamente para cada linha á proporção que forem sendo inauguradas, podendo ser provisórias, por noventa dias.

Tambem serão préviamente fixados, para cada linha, o<sup>s</sup> dias de partida e chegada dos vapores, de demora nos portos, o prazo das viagens e as demais condições attinentes á regularidade do serviço.

As tarifas para passageiros e mercadorias e as condições de escalas, actualmente em vigor para o Novo Lloyd, subsistirão, sómente, durante o prazo estabelecido para as alterações acima determinadas.

## XIV

Cabe ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas proceder, de dous em dous annos, á revisão das tabellas de que trata a clausula XIII, ouvidos os concessionarios.

Em caso de desaccôrdo, será o assumpto resolvido por arbitramento, de conformidade com as regras da clausula LI.

Em caso, porém, de calamidade publica, pôde o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em qualquer tempo e independente de accôrdo, determinar as necessarias reduções nos preços dos transportes, quer de passageiros, quer de carga.

## XV

Os concessionarios se obrigam a estabelecer para o assucar, algodão, café, matto, xarque, cereaes, fumo, cacão, borracha e couro, despachos com fretes a pagar para os grandes mercados consumidores, nacionaes ou estrangeiros.

## XVI

Os concessionarios se obrigam a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação transatlantica que servem ao Brazil, pelos seus principaes portos e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelos concessionarios, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

## XVII

Para as relações de trafego mutuo com as empresas de navegação para o exterior, estabelecerão os concessionarios tarifas em ouro, nas quaes todas as mercadorias serão agrupadas em um numero limitado de classes, sendo os fretes maximos para cada classe determinados de accôrdo com o valor médio da unidade do producto e do serviço de transporte a prestar.

## XVIII

Os concessionarios terão preferencia, em igualdade de condições, para o transporte, em seus vapores, de tropas, immigrantes, cargas e passageiros do Governo Federal.

## XIX

Os concessionarios se obrigam a conceder, em seus vapores, nas linhas maritimas, transporte, com o abatimento de 50%, sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos e com o de 30 % para qualquer outro transporte, pago pelo Governo Federal ou dos Estados.

## XX

Os concessionarios se obrigam a transportar, gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector da navegação subvencionada e os demais fiscaes, dentro das respectivas zonas, quando viajarem em serviço;

2º, um passageiro de ré e outro de proa, em cada vapor e viagem, que forem designados pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas;

3º, os empregados da Repartição dos Correios da Republica incumbidos de commissão relativa ao serviço da reparação, autorizados pelo Ministro bem como o encarregado do serviço postal de bordo;

A todos esses passageiros serão fornecidas, pelos concessionarios, as respectivas accomodações e alimentação;

4º, um praticante de machinista e um official de nautica da marinha nacional, aos quaes será dada a respectiva accomodação, sendo as etapas, porém, pagas pelo Ministerio da Marinha;

5º, as malas do Correio, que deverão ser accomodadas em compartimento apropriado, havendo, além disso, nos vapores designados pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, logar adequado para installação de serviço postal a bordo;

6º, os concessionarios farão conduzir, tambem, gratuitamente, as malas do Correio e seus conductores, de terra para bordo e vice-versa, sendo que o recebimento dellas, no Correio, terá logar uma hora antes da préviamente annunciada para partida do vapor, e a entrega, quando este chegar ao porto, tambem, uma hora, no maximo, depois de lhe ter sido dada livre pratica;

7º, qualquer somma, em dinheiro ou em valor, pertencente ou destinada ao Governo Federal. Os commandantes dos vapores, por si ou por officiaes de sua confiança, receberão ou entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, as malas do Correio, executando o serviço em relação a dinheiro ou valor, de accôrdo com as instrucções expedidas para esse fim pelo Ministro da Fazenda;

8º, os objectos destinados ao Museu Nacional;

9º, os objectos destinados a exposições officiaes ou auxiliares pelo Governo Federal;

10, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

## XXI

Os concessionarios mandarão, desde já, construir para ser empregado no serviço de navegação que lhes é concedido, o seguinte material:

Para a *Linha do Norte, rapida*:

Tres vapores de 4.000 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha do Sul*:

Dous vapores de 2.200 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha do Rio da Prata*:

Quatro vapores de 3.000 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha de Corumbá*:

Dous vapores de 1.000 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha de Cuyabá*:

Dous vapores de 65 toneladas de deslocamento.

Um rebocador e chatas.

Para a *Linha do Alto Paraná*:

Um vapor de 170 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha do Uruguay*:

Um vapor de 1.000 toneladas de deslocamento.

Um dito de 170 toneladas de deslocamento.

Para as *Diversas Linhas*:

Cinco chatas a vapor para cargas.

Dous rebocadores para soccorros.

Para as *Linhas Auxiliares*:

Dous vapores.

## XXII

Os vapores e embarcações de que trata a clausula XXI, quo os concessionarios se obrigam a mandar, desde já, construir deverão preencher as seguintes condições:

6) DA LINHA DO NORTE, RAPIDA

Terão accomodações para 170 passageiros de primeira classe, 24 de segunda e 400 de terceira, capacidade para 1.700 toneladas de carga, das quaes 100 em camaras frigorificas; duas helices, a velocidade maxima horaria de 16 1/2 milhas, para uma fixa e constante de viagem de 15 milhas e o calado maximo carregado de 5<sup>m</sup>,50.

OS DA LINHA DO SUL

Terão accomodações para 100 passageiros de primeira classe, 20 de segunda e 200 de terceira, capacidade para 1.000 toneladas de carga, das quaes 75 em camaras frigorificas; duas helices, a velocidade maxima horaria de 15 1/2 milhas para uma fixa e constante de viagem de 14 milhas e o calado maximo carregado de 3<sup>m</sup>,66.

## OS DA LINHA DO RIO DA PRATA

Terão accommodações para 30 passageiros de primeira classe, 10 de segunda e 200 de terceira, capacidade para 1.500 toneladas de carga, das quaes 75 em camaras frigorificas; duas helices, e velocidade maxima horaria de 13 1/2 milhas para uma fixa e constante de viagem de 12 milhas e q calado maximo carregado de 3<sup>m</sup>,66.

## OS DA LINHA DE CORUMBÁ

Terão accommodações para 80 passageiros de primeira classe, 20 de segunda e 200 de terceira, capacidade para 500 toneladas de carga, calado maximo carregado de 2<sup>m</sup>,40, podendo navegar em boas condições com o calado de 1<sup>m</sup>,50 e desenvolver a velocidade horaria constante de viagem de 11 milhas contra a corrente, com a maxima de 13 nas mesmas condições.

## OS DA LINHA DE CUYABÁ

Terão accommodações para 20 passageiros de primeira classe, 4 de segunda e 30 de terceira, capacidade para bagagem, calado maximo de 0<sup>m</sup>,81, podendo, com lotação completa de passageiros e bagagens, navegar francamente com 0<sup>m</sup>,46 de calado, duas helices; velocidade horaria constante de viagem de 9 milhas contra a corrente.

## O DA LINHA DO ALTO PARANÁ

Terá accommodações para 30 passageiros de primeira classe, 4 de segunda e 40 de terceira, capacidade para 120 toneladas de carga em 1<sup>m</sup>,30 de calado e para 70 toneladas em 1<sup>m</sup>,10; a velocidade horaria e constante de viagem de 10 milhas contra a correnteza.

## OS DA LINHA DO URUGUAY

Serão dos mesmos typos dos de Corumbá e Alto Paraná.

As chatas a vapor serão de typo adequado ao serviço de cargas das linhas fluviaes e da Lagoa dos Patos, com o calado variando entre 2<sup>m</sup>,00 e 1<sup>m</sup>,20 e capacidade de carga de 600 a 200 toneladas.

Os rebocadores serão aparelhados com todo o material e installações necessarias ao serviço de rebocque, soccorros e incendio.

Para as linhas auxiliares e bem assim para o demais material fluctuante, serão adoptados typos apropriados ao fim a que se destinarem, previamente submettidos á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Além dessas condições, todos os vapores serão do typo mais moderno, possuirão todos os aperfeiçoamentos mais recentes para segurança da navegação, rapidez das viagens, commodidade dos passageiros e bom acondicionamento das malas do Correo e da carga. Considerados, como são, esses vapores reserva da marinha de guerra, serão construidos de modo que se prestem e possam ser transformados, em poucos dias, em avisos de esquadra, transportes de guerra, etc., conforme a classe de cada um delles.

## XXIII

Serão submettidos á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do respectivo contracto, os planos detalhados e especificações minuciosas relativas ao material constante da clausula XXI, de accôrdo com as condições estipuladas na clausula XXII, devendo, outrossim, todo aquelle material achar-se no Brazil e em effectivo serviço, dentro do prazo improrogavel de 18 mezes, contados da mesma data, observando-se o disposto na clausula XXIV.

## XXIV

As condições do material constante da clausula XXI, serão verificadas no porto do Rio de Janeiro por uma comissão de profissionais, nomeada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, da qual fará parte o inspector da navegação subvencionada, entregando os concessionarios, por occasião da apresentação de cada vapor ou embarcação, documento comprobatorio do custo do navio, do estaleiro em que foi construido e a relação dos aprestos, sobresalentes e mais objectos que lhe pertencerem. Só depois de verificado, pela referida comissão que o material apresentado a seu exame está de inteiro accôrdo com as estipulações do respectivo contracto, será elle aceito, observando-se, previamente o disposto na clausula XXIII.

## XXV

Só no caso de accidente que determine a perda ou imprestabilidade de qualquer vapor, e não possuindo os concessionarios algum igual, será permittido substituir qualquer navio, provisoriamente, por outro que se approxime o mais possivel das condições daquelle, quanto a dimensões, segurança de navegação, marcha e accommodações.

Sendo, como ficou estabelecida, provisoria a substituição, obrigam-se os concessionarios a apresentar outro igual ou melhor do que o que se perdeu ou tornou-se imprestavel, no prazo que for marcado pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XXVI

Sempre que os concessionarios quizerem adquirir material fluctuante novo para o seu serviço ou reformar o existente, submitterão, previamente, á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas os planos, especificações e orçamentos, sendo a respectiva acceitação regulada pelo disposto na clausula XXIV.

## XXVII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, a União terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsorio os vapores dos concessionarios, ficando obrigados estes a substituir, por outro igual ou melhor, os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 18 mezes e os que forem fretados; dentro do prazo marcado pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, contados esses prazos do dia da compra ou do fretamento.

## XXVIII

Os preços da compra e do fretamento compulsorio serão estipulados mediante prévio accôrdo ou arbitramento, no caso de desaccôrdo observando-se neste as regras da clausula LI.

Nos casos de força maior o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio aviso, sendo, posteriormente regulada a indemnização por accôrdo ou arbitramento, observando-se neste caso as regras da clausula LI.

## XXIX

O material dos concessionarios prestará o auxilio que se tornar necessario aos navios em perigo, tendo apenas o direito de receber, como indemnização, as despesas effectivamente realizadas com taes auxilios, quando prestados a navios e embarcações do Governo.

## XXX

Os vapores empregados nos serviços de que trata a presente concessão terão preferencia a quaesquer outros, nas repartições federaes, para os processos de despachos, que poderão ser feitos em domingo e dias feriados, admittindo, para isso, as referidas repartições, a despachos anticipados, as cargas e encomendas que tiverem de ser nelles transportadas.

## XXXI

Os serviços assim como o material e bens, referentes á presente concessão, sendo considerados como de natureza federal, não ficam sujeitos a regulamentos, disposições ou onus de qualquer especie que não sejam emanados do Governo Federal.

## XXXII

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas empregará seus bons officios para que os governos dos paizes estrangeiros, onde os vapores dos concessionarios aportarem, concedam-lhes tratamento dos mais favorecidos.

## XXXIII

Continuam isentos dos direitos de importação e de expediente os machinismos, materiaes, sobresalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal de bordo.

## XXXIV

Durante o prazo de seu contracto terão os concessionarios preferencia, em igualdade de condições, para contractar os serviços de outras linhas de navegação que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas subvencionar em conexão com as suas linhas.

## XXXV

Os concessionarios obrigam-se a fornecer nos portos em que tiverem deposito, o carvão de que necessitarem os navios da Armada Nacional e os demais serviços federaes, mediante aviso com a devida antecedencia e sem prejuizo de seus serviços, quanto a fornecimentos eventuaes. O preço para taes fornecimentos será o do custo, accrescido das despesas effectivamente realizadas com transportes, cargas e descargas.

## XXXVI

Os concessionarios obrigam-se a usar, tambem, carvão nacional nas suas officinas e vapores, na proporção e nos casos em que não houver inconveniente e a transportar esse producto com o abatimento de 30 % sobre a tarifa para carvão estrangeiro.

## XXXVII

Os concessionarios se obrigam a organizar um serviço de estatística do movimento de passageiros e cargas de suas linhas e de cabotagem de todos os portos da Republica. Essa estatística será entregue trimensalmente ao inspector da navegação subvencionada, quanto á parte referente ao seu serviço, e semestralmente no que se referir ao movimento geral de cabotagem.

## XXXVIII

Os concessionarios obrigam-se a fazer, gratuitamente, os estudos preliminares para melhoramentos das barras, rios e canaes comprehendidos nas suas linhas e a contribuir para a sua execução, encarregando-se desta mediante accôrdo com o Governo ou facultando todas as facilidades ao seu alcance,

## XXXIX

Os concessionarios obrigam-se a constituir um fundo de seguro e augmento do material fluctuante, formado por uma quota annual de 8 % da renda bruta da exploração de todos estes serviços.

Esse fundo será representado por titulos da União, depositados semestralmente no Thesouro Nacional. Delle será retirada a importancia das obras em consequencia de sinistros ou a necessaria á compra de novo material fluctuante, precedendo sempre annuencia do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XL

Os concessionarios entrarão, adeantadamente, para o Thesouro Nacional, com a contribuição trimensal de (10:000\$) dez contos de réis, para as despesas de fiscalização a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XLI

Em retribuição dos serviços estipulados gosarão os concessionarios, durante o prazo de 10 annos, fixados na clausula I, da subvenção annual de mil e trescentos contos de réis (1.300:000\$), ouro, sendo, porém, no corrente anno de 1906 tal subvenção sómente á razão de mil contos de réis (1.000:000), ouro.

## XLII

A totalidade da subvenção estipulada na clausula antecedente será applicada, durante o prazo do contracto, ao pagamento dos juros e amortização do emprestimo que os concessionarios vão contrahir no exterior para a construção da nova frota, sendo os pagamentos das subvenções feitos directamente pelo Thesouro Federal, por semestres vencidos, aos banqueiros que realizarem a operação.

O producto deste emprestimo será exclusivamente applicado ás despesas com os serviços do contracto.

## XLIII

Para a garantia da effectividade do contracto e da responsabilidade que o Governo assume do pagamento das subvenções pelo prazo e na forma estabelecida na clausula anterior, ficam hypothecados á União todo o material fluctuante, immoveis e officinas, empregados no serviço que faz objecto desta concessão, obrigando-se os concessionarios a tornar effectiva esta hypotheca, com preferencia a qualquer outra, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da assignatura do contracto, assignando a escriptura e apresentando certidão do registro respectivo, abrangendo a mencionada hypotheca os bens que os mesmos concessionarios adquirirem, desde já, devendo ir reforçando

essa garantia com a hypotheca do novo material fluctuante da que trata a clausula XXI á medida que forem sendo acceitos os navios e vigorando em relação a tal material as mesmas condições da hypotheca do material, desde logo adquirido.

## XLIV

Mediante o estudo financeiro que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas fará, dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação á America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até mil seiscentos e sessenta e tres contos seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dous réis, (1.663:699\$992) ouro, resalvando-se, entretanto, a possibilidade de reduzi-la posteriormente, á linha de cabotagem, por accôrdo entre o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e os concessionarios. Na hypothese precedente o accrescimento da subvenção pôde ficar sujeito ao disposto na clausula XLII.

## XLV

E' permittido aos concessionarios receber subvenções dos governos estaduaes e dos paizes estrangeiros para o desenvolvimento naquelles, dos serviços de pequena cabotagem ou fluvial, e nestes para as suas linhas que se destinarem a portos estrangeiros, precedendo, porém, em qualquer caso, autorização do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XLVI

Salvo casos de força maior, devidamente justificados e acceitos pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficarão os concessionarios, pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, sujeitos ás seguintes multas:

a) de 5:000\$ até 15:000\$, quando a falta for de viagem, em qualquer das linhas;

b) de 200\$ até 5:000\$ para os demais casos;

c) sendo creada a linha para os Estados Unidos da America do Norte, a multa para as faltas consignadas na alinea a será até a importancia da subvenção correspondente a cada viagem.

As multas serão pagas pelos concessionarios dentro do prazo de 10 dias, contados da data em que forem impostas, sendo descontadas, caso não o façam, da caução de que trata a clausula LIV.

## XLVII

As multas de que trata a clausula anterior serão impostas pelo inspector da navegação subvencionada, directamente ou por proposta a elle, dos demais fiscaes deste serviço, nas respectivas linhas, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XLVIII

A rescisão do contracto se dará, de pleno direito, por decreto do Governo sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si os concessionarios não se mostrarem habilitados, dentro do prazo de noventa dias, contados da data da assignatura do contracto, com os recursos a que allude a clausula XLII.

## XLIX

Dada a rescisão do contracto, não poderão os concessionarios reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhes possam resultar, ficando entendido que perderão tambem a caução de que trata a clausula LIV.

## L

Dado qualquer dos casos:

a) interrupção dos serviços de todas as linhas por oito dias;

b) interrupção dos serviços de uma das linhas por noventa dias;

c) falta de cumprimento das disposições da clausula XLIII;

d) falta de integralização da caução de que trata a clausula LIV, no prazo nella estipulado.

Poderá o Governo mandar executar, por terceiros, os serviços de que trata a presente concessão, pelo prazo de duração do contracto, utilizando-se do proprio material e bens dos concessionarios e por conta dos mesmos.

## LI

As questões entre o Governo e os concessionarios, relativas ao serviço de que trata a presente concessão e as que disserem

respeito a intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si os concessionarios não se conformarem com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de oito dias.

Não chegando estes a accôrdo, decorridos tres dias, cada uma das partes contractantes, tambem, dentro de tres dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos laudos, mas, si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

Fica, igualmente, entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

## LII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do serviço de que trata a presente concessão, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunales brasileiros, na conformidade das leis da Republica.

## LIII

Os concessionarios continuarão sem interrupção a navegação que ora faz o Novo Lloyd Brasileiro, com as modificações e

ampliações de serviço constantes da presente concessão, que serão executadas gradualmente nos prazos marcados pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, tendo em consideração o tempo indispensavel ao aparelhamento do material para cada caso e ao disposto na clausula XXIII.

## LIV

Os concessionarios apresentarão, no acto da assignatura do contracto, o certificado do deposito, no Thesouro Federal, da quantia de cem contos de réis, em moeda corrente ou em títulos da União, como caução, que responderá pelo pagamento das multas em que possam incorrer.

Essa quantia será integralizada no prazo de dez dias, contados da data em que, por não terem os concessionarios pago a multa que lhes houver sido imposta no prazo determinado na clausula XLVI, for a sua importancia descontada da caução.

## LV

E' fixado o prazo de dez dias, contados desta data, para a assignatura do respectivo contracto.

## LVI

A presente concessão é intransferivel, sendo, além disso, dependente de approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, qualquer alteração na constituição da firma M. Buarque & Comp. que se deverá conservar sempre nacional.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1906. — *Lauro Severiano Müller.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 de fevereiro findo concedeu-se ao cabo de esquadra da Força Policial do Districto Federal, Fernando Cosme Marques, reforma com o soldo por inteiro, de accôrdo com o art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho do anno passado.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade, quanto á novidade e utilidade da invenção :

Em 22 de janeiro do corrente anno, cartas-patentes ns. 4.508 e 4.509, a Lino Joaquim de Almeida Aguiar, brasileiro, commerciante, residente em Manáos, Estado do Amazonas, por seu procurador Francisco José de Castro e Costa, brasileiro, funcionario publico e residente nesta cidade, para «uma machina, a que denominou «Isaura», destinada a brunir velas de cera» e «uma machina, a que denominou «Lucimar», destinada á fabricação de velas de cera» ;

Em 7 de fevereiro proximo findo, cartap patente n. 4.528, a Heinrich Zettel e Oswald Packness, o primeiro, brasileiro e o segundo, dinamarquez, industriaes, domiciliados na capital do Estado de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade, para «uma machina para descascar aramina e outras plantas textis».

Em 15 do dito mez de fevereiro, as seguintes cartas-patentes :

N. 4.529, a Guilherme Guimarães Junior, brasileiro, industrial e domiciliado nesta cidade, por seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta cidade, para «um novo systema de annuncios e reclames por

meio de latas, caixas e outras vasilhas de folha de Flandres, zinco ou analogas» ;

N. 4.530, a Horace Fowler Brown, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Chicago (Estados Unidos da America do Norte), por seus procuradores os referidos Srs. Buschmann & Comp., para «um novo methodo de tratamento de minerios» ;

N. 4.531, a João Fernandes do Couto, portuguez, industrial e domiciliado nesta cidade, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta cidade, para «um aparelho para gradação de penna de agua» ;

N. 4.532, a Robert Harbon Whitelegg, subdito britannico, engenheiro mecanico, domiciliado em Forest Gate, Essex (Inglaterra), por seus procuradores os referidos Srs. Jules Géraud, Leclerc & Co., para «aperfeiçoamentos em dispositivos de escapamento variavel para locomotivas» ;

N. 4.533, a Charles Nelson Atlee, subdito britannico, negociante, domiciliado nesta cidade, por seus procuradores os referidos Srs. Jules Géraud, Leclerc & Co., para «aperfeiçoamentos em bandejas, mesas portateis ou cousa semelhante, com pés ou supportes de fechar».

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de março de 1906

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao tenente do 19º batalhão de infantaria da mesma milicia na comarca de Doreas de Indaia, Vicente Manso Pereira.

— Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para assignar termo de compromisso e assumir o exercicio do seu posto, ao tenente secretario do 21º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Henrique de Paiva Pitta.—Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 2ª vara de orphãos desta cidade ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Carlota de Souza Pinto Lopes de Almeida, para a entrega do espolio de seu marido Dr. Joaquim Lopes de Almeida ;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, afim de ser junta ao respectivo titulo de nomeação, a portaria de rectificação de nome de 3º supplente do juiz substituto no municipio de Ibitinga ;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul o decreto de 11 de dezembro do anno passado, devidamente apostillado, pelo qual foi nomeado Manoel Urbano Chinepe para o logar de 1º supplente do juiz substituto no municipio de S. João Baptista de Camaquã.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a fevereiro findo:

De 500\$, serventes da Escola Polytechnica ;

De 3:086\$666, pessoal do escriptorio de obras ;

De 150\$, gratificação ao alienista das colonias de alienados, que desempenha as funcções de director, no impedimento do effectivo ;

De 1:338\$, commandante superior da guarda nacional, secretario geral e amannense ;

De 225\$, pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional ;

De 500\$, serventes do Tribunal do Jury ;

De 375\$, auxilio para residencia do director e do almoxarife das colonias de alienados ;

De 1:300\$, auxilio aos pretores para aluguel das salas de audiencia.

— Requiriram-se mais os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:040\$, fornecimentos para o alistamento eleitoral de Sergipe;

De 2:514\$, publicações, no jornal *O Mundo Novo*, da Villa de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, relativas ao alistamento eleitoral;

De 3:415\$, a Jacintho Martins Paulino, de despesas effectuadas com as eleições de senador e deputados pelo Districto Federal, realizadas em 30 de janeiro ultimo;

De 666\$667, ao Dr. Francisco Ferreira Braga, lente substituto da Escola Polytechnica, pela regencia interina da cadeira de mecanica no periodo de 15 de novembro de 1902 a 17 de abril de 1903;

De 500\$, ouro, ajuda de custo de ida, que compete ao alumno da Escola Nacional de Bellas Artes, Lucidio de Albuquerque, que obteve o premio de viagem;

De 9\$500, objectos de expediente fornecidos para o serviço de alistamento eleitoral;

De 60\$750, passagens concedidas pela Companhia do Novo Lloyd Brasileiro por conta deste ministerio;

De 180\$130, objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial.

— Autorizou-se a despesa com obras de hygiene no proprio nacional n. 10 da praça da Republica.

**Expediente de 3 de março de 1906**

**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda para que tenha despacho livre de direito, na Alfandega do Estado da Bahia, uma machina destinada á lancha *Nuno de Andrade*, empregada no serviço sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam remettidos a esta repartição dous passes de primeira classe, de ida e volta, validos entre as estações Central e a de Juiz de Fóra, afim de serem concedidos aos Drs. Rocha Lima e Alcides de Godoy, para estudarem a molestia que está grassando no gado, em Juiz de Fóra;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal para que sejam remettidos a esta repartição 500 tubos de lymphá vaccinica.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade:

A conta na importancia de 283\$160, proveniente de fornecimentos que foram feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de janeiro ultimo;

A folha na importancia de 2:816\$ para pagamento da tripolação do vapor *Pasteur*, durante o mez de fevereiro findo;

A conta do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, na importancia de 350\$, relativa ao mez de janeiro findo;

A conta na importancia de 1:166\$366, proveniente do aluguel do predio occupado por esta directoria geral, relativo ao mez de fevereiro findo;

A folha de gratificação a que tem direito o director geral e o secretario desta repartição, por terem estado, em commissão, inspecionando os portos da Republica, na importancia de 800\$, relativa ao mez de fevereiro findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Antonio Caetano de Oliveira, João Pereira de Mello, Octavio da Costa Bastos Mascarenhas, José Marques da Costa e Pedro de Alcantara Espozel.

**Requerimentos despachados**

Dia 3 de fevereiro de 1906

Manoel Antonio Gomes (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Deferido.

Cabral, Belchior & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Cunha & Mello (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Deferido.

Andrade, Baptista & Chaves (4º districto).—Serão concedidos 09 dias.

Manoel Fernandes (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Deferido.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Deferido.

Francisco Fernandes dos Santos Arcos (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Alberto de Abreu Guimarães (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Elisa Jeronyma de Mesquita (8º districto).—Serão concedidos tres mezes.

Alda R. de V. Amaral Nogueira da Silva (8º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Carmo & Ielpo (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Domingos de Almeida.—Deferido.

**POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Por actos de 4 do corrente, foi exonerado o inspector seccional interino da 6ª circumscripção urbana Pedro Cornelio dos Santos, e nomeado para substitui-lo, effectivamente, o cidadão Juventino Antonio dos Santos.

**Ministerio da Fazenda**

Por titulos de 20 de fevereiro ultimo:

Foi exonerado Antonio Portugal do logar de agente fiscal do imposto do sal na 1ª circumscripção do Estado do Piauly;

Foi nomeado Manoel Leopoldino da Silva Castro para o mesmo logar.

—Por outro de 3 do corrente, foi nomeado Francisco Pereira Gomes para o logar de collecter das rendas federaes em Itapetinga, Estado de S. Paulo.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na fórma da lei, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão Joaquim Antonio Alves Ribeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por titulos de 5 do corrente: Foi exonerado, a seu pedido, o bacharel Annibal Teixeira de Carvalho do logar de fiscal do Governo junto á companhia de seguros *Northern Assurance Company*;

Foi nomeado Adelino Nunes Pereira para o mesmo logar, com a retribuição de 500\$ mensaes.

—Por portarias da mesma data foram concedidos ao 1º escripturario do Thesouro Federal João Evangelista da Silva 90 dias de licença com vencimento, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 28 de fevereiro de 1906

Sr. 3º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 46—Accusando recebido vosso officio n. 4, de 12 de janeiro ultimo, remetto-vos o in-

cluso processo, cuja devolução deveis fazer opportunamente e no qual achareis os elementos de que carece essa procuradoria para defesa dos interesses da União na acção intentada contra a mesma por Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, administrador do trapiche Saude.

— Sr. 1º procurador seccional da Republica:

N. 47 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 77, de 21 de junho do anno passado, incluso; vos remetto por cópia as informações prestadas pela Directoria das Rendas Publicas e Recebedoria do Rio de Janeiro, nas quaes encontrareis os esclarecimentos necessarios á defesa da União na acção proposta por Heinrich Hachellen.

— Sr. presidente do 1º Tribunal do Jury:

N. 49—Attendendo ao que solicitou a Directoria do Contencioso do Thesouro, a proposito da communicação que lhe fôra feita de haver sido sorteado para servir no jury sob a vossa presidencia o 1º escripturario José Pires Cordovil da Silveira, rogo vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal o mesmo escripturario, cuja ausencia daquelle directoria, na presente occasião, prejudica sobremodo os trabalhos concernentes á cobrança da divida activa da União.

— Sr. procurador geral da Republica:

N. 50—Transmittindo-vos a inclusa carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal para pagamento ao 1º tenente reformado da armada nacional Horacio Nelson de Paula Barros da quantia de 59:693\$021, a que foi condemnada a União por sentença do mesmo juizo, de 12 de abril do anno proximo passado, confirmada por accordo de 13 de setembro do dito anno, peço vos digneis de emitir parecer a respeito.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro:

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi recolhida á thesouraria geral do Thesouro a caderneta dessa Caixa n. 141.432, com o deposito de 501\$695, de propriedade de Antonio Pires de Oliveira, para garantir a responsabilidade de D. Almorphia Vianna de Mattos e seus prepostos no logar de agente do Correio da Estação de Sappomba, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

**Dia 3 de março de 1906**

Sr. procurador geral da Republica:

N. 51 — Transmittindo-vos o incluso processo referente á precatoria expedida em 9 de novembro ultimo pelo juizo seccional da 1ª vara do Districto Federal para pagamento a Manoel de Assumpção e Silva do principal e custas a que foi condemnada a União na acção por este intentada para obter a annullação do decreto de 23 de maio de 1894, que o reformou no posto de alferas da brigada policial do mesmo districto, rogo vos digneis de interpor o vosso parecer a respeito.

N. 52 — Transmittindo-vos o incluso processo referente á precatoria expedida em 27 de novembro ultimo pelo juizo seccional da 1ª vara do Districto Federal para pagamento a Joaquim Antonio Lopes do principal e custas a que foi a União condemnada na acção por este intentada para obter annullação do decreto de 24 de maio de 1894, que o reformou no posto de capitão da brigada policial do mesmo districto, rogo vos digneis interpor o vosso parecer a respeito.

N. 53 — Transmittindo-vos a inclusa carta precatoria expedida, em 2 de dezembro do anno proximo passado, pelo juizo seccional no Estado de Minas Gerães, para pagamento a Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher da quantia de 28:153\$166 a que foi conde-

mnada a União, peço vos dignéis de emittir parecer a respeito.

—Sr. presidente de conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal:

N. 54—Communico-vos, para os devidos fins, que foi caucionada na thesouraria geral do Thesouro Federal a caderneta dessa caixa sob n. 264.024, serie 3ª, com o deposito de 500\$, pertencente a José Corrêa Guimarães, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio da Gavea ao Jardim.

N. 55—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi recolhida á thesouraria geral do Thesouro a caderneta dessa caixa n. 247.284, da 3ª serie, com o deposito de 625\$, de propriedade de Adolpho Mariano Corrêa, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 56—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi recolhida á thesouraria geral do Thesouro a caderneta dessa caixa n. 232.024, da 3ª serie, com o deposito de 490\$617, de propriedade de Marco Antonio Pereira do Nascimento, para garantir a responsabilidade de D. Virgínia Alves Fontes e seus prepostos no lugar de agente da estação da Saudade, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas;  
N. 43—Remetto-vos, em satisfação ao pedido constante do vosso officio n. 894, de 21 de dezembro proximo findo, o incluso processo da que trata a informação prestada pela Caixa de Amortização em officio n. 217, de 20 de outubro de 1904, e peço vos dignéis devolvê-lo opportunamente ao Thesouro Federal.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4—Affim do que se possa resolver sobre o pagamento da differença de meio-soldo reclamada por D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão do exercito Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, peço vos dignéis de autorizar a devolução do processo da respectiva habilitação, que vos foi enviado com o officio n. 29, de 15 de setembro de 1904.

— Sr. juiz federal no Pará:

N. 2—Restituo-vos a inclusa carta precatória, que deixou de acompanhar o meu officio n. 9, de 23 de dezembro do anno proximo passado, expedida por esse juiz para pagamento a Autran Rocha & Comp. da quantia de 135:291\$970, a que foi condemnada a União por sentença do Poder Judiciario.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1906

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 124—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 234, de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. XIV, alinea 12, do art. 2, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro ultimo, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Calderon* e importado pela Empresa Constructora da Avenida Beira-Mar, por intermedio de Henry Rogers Sons & Comp., com destino ás obras da ponte do palacio, na praia do Flamengo.

N. 125—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Pu-

blicas, n. 53, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.300 toneladas de pedra a granel, vindas no vapor *Bellas*, consignadas á commissão constructora da Avenida Central e destinadas ao calçamento dos passeios da mesma avenida.

N. 126—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao pedido feito pela Prefeitura do Districto Federal no officio n. 271, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 20 de dezembro do anno findo, de 15 caixas, contendo cobre e zinco em obras, 110 toneladas de vigamentos metallicos e 11 caixas, contendo machinismos, vindas nos vapores *Trent* e *Catalina*, com destino ás obras do edificio do Theatro Municipal.

N. 127—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto de 20 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade da clausula 12 do decreto n. 4.311, de 6 de janeiro de 1902, de 500 kilos de massa para limpar metaes, que a petionaria pretende importar durante o corrente exercicio, para uso dos seus vapores.

N. 128—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Societe Anonyme de la Sucrerie de Cupim*, resolveu, por acto de 21 do mez proximo findo, conceder o favor de que trata o art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro ultimo, para os objectos constantes da inclusa relação e que se acham assignalados com a expressão—art. 3º—e autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 1 do § XIV do art. 2º da mesma lei para os demais artigos daquela relação, excluindo-se, porém, os que se acharem indicados com a palavra *no* a tinta vermelha.

N. 129—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Camara Municipal de Itajubá, em officio de 14 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da relação que acompanhou o officio desta directoria n. 593, de 11 de novembro do anno passado, e destinado á illumination electrica daquela cidade.

N. 130—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, em aviso n. 55, de 28 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, de 130 volumes com peças de ferro e accessorios, marca C. D. S. com o peso de 21.399 kilogrammas, e vindos no vapor allemão *Santos* para as obras do edificio destinado ao escriptorio e sede da Companhia Docas de Santos na Avenida Central.

N. 131—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, n. 54, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direito, de 129 caixas, marca D. S., vindas no vapor *Balaton*, contendo marmores lavrados, consignados á Companhia Docas de Santos e destinados ao embasamento do 1º andar do edificio daquela companhia.

N. 132—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em deferimento ao que requereu a *Societe Anonyme des Mines de Manganes de Ouro Preto*, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 22 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e destinado aos seus trabalhos de mineração.

N. 133—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo o pedido constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 244, de 8 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de um volume n. 101, marca—Faculdade de Medicina—vindo no vapor *Cordillere*, contendo aparelhos de laboratorio destinados áquella Faculdade.

N. 134—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 704, de 25 de novembro do anno passado, e interposto por G. Costalem, agente geral da companhia *Chargeurs Réunis*, do acto pelo qual impuzestes ao capitão do vapor francez *Ville de S. Nicolas* a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de 16 volumes, constantes do manifesto do mesmo vapor.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude de despacho do Sr. Ministro, de 6 de dezembro do anno proximo passado, foram recolhidas á thesouraria do Thesouro tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, ns. 98.523, 106.780 e 106.781, de propriedade do Dr. José Mendes Tavares, para garantir a responsabilidade de Octaviano da Cruz Senna no lugar de ajudante de primeira classe da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro:

N. 23—Inclusos vos devolvo, devidamente assignados pelo Sr. Ministro, os papeis, em numero de 14, que acompanharam o officio dessa inspectoría n. 37, do 2 do corrente.

—Sr. director do Tribunal de Contas:

N. 90—Incluso vos remetto, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de fevereiro proximo findo, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 18, de 25 de janeiro ultimo, e relativo á fiança no valor de 720\$, prestada por Joaquim Dias Ferraz, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de D. Eulina de Alvarenga Gomes e seus prepostos no lugar de agente do Correio de Sant'Anna de Pirapetinga, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 34—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 7 de fevereiro proximo findo, deferido o requerimento transmittido com o vosso officio n. 17, de 31 de janeiro ultimo, em que o contador dessa delegacia Affonso, Americo de Freitas pediu permissoão para gosar fora desse Estado os quinze dias de férias a que tem direito, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 35—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 de dezembro do anno proximo passado, exarado no processo que tem por objecto o vosso officio n. 113, de 15 de julho do mesmo anno, relativo ao meio-soldo e montepio pretendidos pelos menores Silvano, Pedro e Isaura, filhos do alferes reformado do exercito Francisco Felix Bahia, recommendo-

vos providencias no sentido de ser apresentada nova justificação produzida perante o juizo seccional, nesse Estado e na qual se declare a data do nascimento daquelle menor, afim de servir de base para a fixação da em que deve cesar o abono dos beneficios que lhe forem concedidos.

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 de fevereiro proximo findo, concedendo 60 dias de licença para tratamento da saúde ao 4º escripturario dessa delegacia Antonio Cardoso de Amorim.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 28 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 96, de 23 de novembro do anno passado, e relativo á fiança prestada pelo Dr. José Moreira Gomes em garantia da responsabilidade do administrador da mesa do Rendas Federaes da villa do Itapemirim Joaquim Marcelino da Silva, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 de fevereiro ultimo, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação da Directoria do Contencioso junta por cópia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 5 — Devolvendo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 203, de 28 de novembro do anno proximo passado, relativo á fiança do thesoureiro dessa delegacia Manoel Nogueira Gomes, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 de fevereiro proximo findo, que providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades apontadas na informação e pareceres da Directoria do Contencioso, juntos por cópia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 44 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 10, de 23 de janeiro ultimo, e referente á fiança, no valor de 200\$, prestada por Virgilio Chaves, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes no municipio de Poços de Caldas, nesse Estado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de fevereiro proximo findo, providencias no sentido de serem reconhecidos por tabellião publico de sua capital, a letra e o signal publico daquelle localidade, exarados na procuração annexa ao mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 5, de 10 do mesmo mez, e referente ao pedido de isenção de direitos feito pela Santa Casa de Misericórdia dessa capital, para os objectos constantes da inclusa relação, resolveu exigir a apresentação do novo certificado passado por autoridade medica estranha áquelle instituição, autorizando-vos, comtudo, a permittir o despacho livre dos ditos objectos mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para satisfação da mencionada exigencia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de janeiro ultimo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 11, de 13 do mesmo mez, em que os escripturarios dessa delegacia Antonio Heracleito Carneiro Campello e João Nazareno Carneiro Campello podiram permissão para gozar fora desse Estado os 15 dias de ferias a que tem direito.

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, em deferimento ao que requereu a *The Western Telegraph Company Limited* na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 25, de

24 de janeiro proximo passado, resolveu, por acto de 21 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, que mantém a 20ª do de n. 3.270, de 26 de abril de 1873, do material constante da inclusa relação, que a peticionaria pretende importar durante o corrente anno para a sua estação nessa capital.

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 de fevereiro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario da alfandega desse Estado Odelon Padilha.

N. 34 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 de fevereiro proximo findo, prorogando por 90 dias, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da alfandega desse Estado Raul Fernandes de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 40 — Devolvendo-vos as duas inclusas certidões que acompanharam o processo remittido com o vosso officio n. 5, de 15 de janeiro proximo findo, relativo á habilitação para percepção do meio-soldo e montepio pretendidos por D. Rita Côrte Real de Moraes Alves, viuva do tenente-coronel reformado do exercito Antonio Galdino Travassos Alves, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 de fevereiro proximo passado, que providencias para que a habilitanda prove que o referido official contribuiu para o montepio militar e sobre que importancia.

N. 41 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 31, de 29 de janeiro ultimo, e relativo ao pedido de isenção de direitos feito pelo vicedirector do Gymnasio Nossa Senhora da Conceição Dr. Pedro Carlos Schäffler, para os objectos constantes das relações juntas ao mesmo processo, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do mez subseqüente, providencias para que o requerente prove ser gratuito o ensino ministrado pelo dito gymnasio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 de dezembro do anno findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 68, de 29 de janeiro ultimo, julgou, em sessão de 26 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, prestada por D. Maria Augusta de Moraes, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 240\$, e em moeda corrente, na importancia de 120\$, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do correio de Sant'Anna, nesse Estado.

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de dezembro do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, conforme consta do officio do respectivo presidente n. 72, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão do dia 26, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:020\$, prestada por Horacio Rebouças da Silva Leme, em apolices da divida publica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de D. Celina de Medeiros Pereira e seus prepostos no logar de agente do Correio de Areias, nesse Estado.

N. 71 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de dezembro do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente n. 75, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 26 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 800\$, pres-

tada por Celso Bicudo em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector federal em Pirapi, nesse Estado.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

*Auto de infracção do imposto de consumo lavrado contra Nagib Petros & Irmãos e H. Chené:*

No estabelecimento commercial de Nagib Petros & Irmãos, sito á rua Haddock Lobo n. 85 A, o agente fiscal Armando Watson Cordeiro apprehendeu no dia 9 de dezembro proximo findo dous chapéos de sol de produção nacional nos quaes estavam collados sellos falsos, tendo allegado aquella firma serem esses chapéos fabricados na casa de H. Chené, successor de Rodrigues & Chené, estabelecidos á rua da Alfandega n. 120, e ahi adquiridos já sellados, sendo de tudo lavrado o competente auto.

H. Chené confirma as allegações feitas, negando, porém, serem os sellos encontrados os mesmos collocados em sua casa, pois que só se utiliza dos comprados no Thesouro.

Em sua defesa diz mais este negociante que os autuados Nagibe Petros & Irmãos, lhe tendo comprado tres duzias de chapéos, a maior parte ainda existente em poder dos mesmos, sómente nos dous apprehendidos foram julgados falsos os sellos correspondentes e que a dita firma, negociando tambem em perfumarias, calçados, cartas de jogar, etc., necessariamente substituiu os primitivos sellos, inutilizados por qualquer causa accidental, por outros retirados das citadas mercadorias, tanto mais que em um dos chapéos o sello é encontrado collado sobre um pedaço de papel cartão que parece já ter servido em envolvero de cartas de jogar.

Não existindo no processo quaesquer provas ou argumentos que possam invalidar esta defesa, julgo improcedente o auto, de fls. 2 relativamente ao citado H. Chené e procedente quanto a Nagibe Petros & Irmãos e imponho a estes negociantes a multa de 3:000\$, de accordo com as disposições do art. 27, letra r, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

#### Requerimentos despachados

Bastos & Comp. — Satisfacção a exigencia. Antonio Barreto Leitão. — Inscrevase, do accordo com o parecer da sub-directoria.

Manoel Francisco da Hora. — Transfira-se, independente de multa.

Lambert & Comp. — Transfira-se.

Augusto Cereja. — Archive-se.

Antonio Vieira de Araújo Vianna. — Inscrevase, de accordo com a fiança.

Francisco Fernandes Leitão. — Transfira-se.

D. Adelia Martins Dias. — Idem.

José da Rosa Oliveira. — Idem.

D. Maria da Conceição Franco. — Idem.

José Carneiro Pinto. — Averbese a mudança.

Damaso & Comp. — Sellado o documento de fls., altere-se a industria, de accordo com o parecer.

André Didot. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

D. Carolina B. Bellostr. — Restitua-se a quantia de 20\$000.

Antonio Maia. — Rectifique-se o valor locativo para 2.400\$000.

Thereza Maria & Castro. — Rectifique se o lançamento.

Victor Velloso & Comp. — Págo o imposto em debito, transfira-se.

Marques & Fontes. — Satisfaçam a exigencia.

J. M. Queiroz & Irmão. — Entregue-se depois de sellado, mediante termo, reservando-se alguns specimens para solução do processo.

Joaquim Ferreira Vaz. — Idem.

Domingos Lourenço Dias Chaves. — Transfira-se.

José Coelho & Comp. — Sellados os documentos appensos, transfira-se

Adriano Nogueira. — Pagos os impostos em debito, dê-se a baixa.

Braz Brando. — Pagos os impostos em debito, averbe-se a mudança.

Oliveira Guimarães & Comp. — Transfira-se.

Alvaro de Souza & Comp. — Averbe-se a mudança.

Frederico Antonio de Araujo Silva. — Satisfaza a exigencia.

Barcellos & Comp. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Victorino Rodrigues Pereira. — Satisfaza a exigencia.

Couto Teixeira Martins. — Transfira-se.

Luiz Emygdio Soares da Camara. — Idem.

Antonio Goulart de Souza. — Idem.

Ramiro Marques Corrêa. — Satisfaza a exigencia.

Jacinto Magalhães. — Transfira-se.

Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho. — Dê-se a baixa; quanto á restituição do imposto solicitada, indefiro por ser contrario á mesma o art. 18, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Trajano de Castilho Barbosa e outro. — Transfira-se.

#### Inspectoria de Seguros

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de março de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 112—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento da Companhia de Seguros Lloyd Americano em que pede approvação da ultima reforma dos estatutos.

Dia 5

A Companhia de Seguros Sul America:

N. 113—Concedendo o prazo pedido por officio n. 260, de 12 de fevereiro ultimo, e recommendando que as informações pedidas pelo officio n. 40 sejam prestadas de forma a facilitar a esta repartição a apresentação do relatório no prazo fixado no art. 56, n. 18 do regulamento vigente.

#### Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1906

Companhia Lloyd Americano.—Deferido, a contar da data da publicação do presente despacho.

Companhia Mercurio.—Deferido; concedo o prazo de 10 dias, contados da data da publicação do presente despacho.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente, foi licenciado para residir no Estado do Piauh, percebendo o soldo e valor da ração, o marinheiro nacional invalido Herminio Eustaquio de Menezes.

#### Requerimentos despachados

Trajano Ignacio de Villanova Machado e Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, pedindo matriculas, o primeiro para seu filho Felicissimo Gama Villanova Machado, e o segundo para seu irmão Joaquim Sodré.— Os supplicantes roqueiram ao director da Escola Naval, provando a idade dos candidatos á matricula, com justificação produzida perante o juizo competente.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente:

Concedeu-se licença ao capitão Vicente Ferreira Alvares e aos 2ºs tenentes Claudino Nery Vollú e João Hirapuytan, todos reformados do exercito, para residirem, o primeiro no Estado do Rio Grande do Sul, o segundo, no de Goyaz e o ultimo no do Amazonas, conforme pediram;

Foi exonerado o capitão do Estado maior Custodio de Senna Braga, do logar de adjunto da Repartição do Exercito, e nomeado para o dito logar o capitão do mesmo corpo Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto.

#### Expediente de 26 de fevereiro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 4:637\$597, sendo: a Alberto Joaquim da Silva & Comp, 157\$400; a Bastos Dias, 11\$200; a Cesar Gomes, 104\$737; a F. J. F. Machado, 83\$; a Francisco Alves & Comp., 10\$; a H. Garnier, 36\$; a Jeronymo Silva & Comp., 285\$; a Luiz Macedo, 1:859\$430 e a Villas-Boas & Comp., 2:090\$830 (aviso n. 118);

De 140\$, a D. Maria Luiza Lemgruber (aviso n. 119).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o soldado do 5º regimento de artilharia André Machado de Azevedo, alumno da extincta Escola Militar do Brazil, pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

—Ao director geral de Saude, declarando que é dispensado, conforme pediu, do logar de pratico de pharmacia da extincta Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, Aldarico de Souza, pelo que se deverá rescindir o contracto com elle celebrado.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando:

Que é dispensado do cargo de membro da comissão de promoções, visto ter completado um anno do exercicio, o general de brigada Modestino Augusto de Assis Martins, e nomeado para o dito cargo o general de brigada Emygdio Dantas Barreto;

Que são nomeados para, em comissão, julgarem o concurso militar que deverá realizar-se no Tiro Nacional, em 4 do mez vindouro, os seguintes officiaes: tenente-coronel Gabriel Salgado dos Santos, majores Manoel Portilho Bentes e Manoel Faria Albuquerque, e capitães Innocencio Velloso Pe-

derneiras, José Carlos Lamaignère Teixeira, João José de Lima, Augusto Gonçalves da Silva e Paulino Rosa.

Mandando servir no contingente do 20º batalhão de infantaria destacado em Goyaz, o alferes-alumno Frederico Socrates.

Permittindo:

Ao capitão do 10º regimento de cavallaria Carlos Frontino de Mesquita frequentar as aulas da Escola de Guerra;

Aos 2ºs tenentes Carlos Silveira Eiras ir ao Estado da Bahia, e Manoel do Nascimento Pereira de Araujo vir á Capital Federal.

Dia 28

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 24 do mez findo, promovendo e graduando varios officiaes das armas de infantaria e cavallaria.

## Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 19 dias do mez de janeiro de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de brigada Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Martins Pinheiro, soldado do 12º batalhão de infantaria, e Antonio Pedro, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão, com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Manoel Amaro de Farias, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

De conformidade com o art. 5º § 4º da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, mandou-se extrahir cópias dos depoimentos das 2ª, 3ª e 5ª testemunhas e do interrogatorio do réo, para serem remetidas ao Governo, afim de proceder-se na forma da lei, contra o sargento José Jacinto Osorio.

Os Srs. ministros Eliziario Barbosa, Coelho Netto, Mallet, Teixeira Junior e Medeiros votaram sómente pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Manoel Gomes da Silva, soldado do 6º batalhão de artilharia, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão, com trabalho, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

André Gonçalves Pinheiro, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e consequente expulsão, gráo médio do art. 287, combinado com o art. 289 do regulamento 10.222, de 5 de abril de 1889.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Raul Martins, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para condemnal-o a quatro annos, sete mezes e 15 dias de igual prisão, gráo sub-maximo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio dos Santos, soldado do 1º, Tiburcio Gonçalves do Espirito Santo, soldado do 20º, e Antonio da Silva Porto, soldado do 24º batalhões, todos de infantaria, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos: o primeiro a 22 mezes e meio e os demais a tres annos de prisão, com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de prisão identica, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio João de Oliveira, soldado do 2º regimento de artilharia, Godofredo Wandregesilo dos Santos, marinheiro nacional, e Antonio Pedro, soldado do 6º batalhão de artilharia, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão, com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 2 DE JANEIRO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante  
Elisario Barbosa

Aos 26 dias do mez de janeiro do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Coelho Neto, marechal Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, contra-almirante Guillobel, general de brigada Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Os Srs. ministros contra-almirante Guillobel e Dr. Arrochellas Galvão pediram a palavra e declararam-se solidários com o procedimento do Tribunal na sessão passada referente a catastrophe do encouraçado *Aquitaban*.

Foram relatados os seguintes processos:

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Antonio Elias dos Anjos, marinheiro nacional, grumete, Alcides Fernandes e Ananias Isaias da Cunha, ambos soldados este do 24º e aquelle do 1º batalhão de infantaria e Thomé Candido Lopes, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, no processo do réo Ananias Isaias da Cunha, additou a seguinte observação: Votando pela presente sentença observei, que, talvez, com receio de castigo não permitido, o réo que sahira sem licença do seu destacamento deixou de voltar a elle não obstante não se ter ausentado com o designio de desertor. Si pois abusivamente taes castigos se tem tornado usuaes, muitas praças de boa conducta podem ter incorrido no crime de deserção, por temor de soffrimentos physicos considerados deshumanos. As pequenas ausencias do quartel são communs entre nós

por falta de condescendencia na concessão de licenças para necessidades particulares, e assim talvez tambem se estejam tornando communs as deserções pela causa acima apontada, porquanto, si ella não se dera, os delinquentes não se esquivariam aos castigos disciplinares, embora impondo-lhes por taes vadiagens os que são por sua natureza moderados.

Alvaro Luiz dos Santos, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 12 mezes de prisão e expulsão, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão e expulsão, gráo minimo do art. 289, combinado com o art. 238 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Juvenal Rodrigues Malheiros, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 mezes de prisão e consequente expulsão, gráo minimo do art. 289, combinado com o art. 238, tudo do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Valentim de Oliveira, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 mezes de prisão simples, gráo médio do art. 238 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Amalio Vasques, cabo de esquadra do 32º batalhão de infantaria, accusado de ferimento.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, para condemnal-o a 9 mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 152 do Código Penal Militar. Votou vencido o Sr. ministro contra-almirante Guillobel.

Antenor Rodrigues, soldado do 12º regimento de cavallaria e Braulio Rachael Leite de Almeida, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Candido Belém dos Reis, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Cypriano José Gomes, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Eloy Baptista Soares, soldado do 10º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Salvio Ferreira da Rocha, cabo de esquadra, Miguel Luiz de Oliveira e Tobias Antonio de Oliveira, soldados, todos do 12º batalhão de infantaria, accusados de evasão de preso. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, na parte que absolueu o cabo de esquadra Salvio Ferreira da Rocha e reformada, entretanto quanto aos co-réos

soldados Miguel Luiz de Oliveira e Tobias Antonio de Oliveira, considerados incurros no gráo minimo do art. 106 do Código Penal Militar sem declaração de pena, para condemnal-os: o primeiro, Miguel Luiz de Oliveira a sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, gráo médio do referido artigo e o segundo, Tobias Antonio de Oliveira, a dous mezes de igual prisão, gráo minimo do mesmo artigo, tudo do citado codigo. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votou pela sentença, discordando sómente quanto ao réo Tobias Antonio de Oliveira, que o considerou sem culpa. O Sr. ministro general Medeiros, votou vencido para confirmar absolvendo porém o mesmo réo Tobias Antonio de Oliveira e o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho, que votou vencido quanto ao mesmo réo, a quem absolueu á vista da prova dos autos.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João da Silva Reis e Antonio Corrêa Alves, ambos soldados, este do 5º regimento e aquelle do 2º, todos da arma de artilharia de campanha, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condenaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Rosa Manoel Nunes, clarim do 5º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo á seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Raymundo Docca, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Severo da Silva Ferraz, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 3 de março de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 353—8—11, ou 5:190\$179 ao cambio de 16 11/32, á *Braslian Contracts Corporation*, de fornecimentos para o serviço da revisão da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 693);

De £ 148—18—1, ou 2:186\$585 ao mesmo cambio, a Hime & Comp., idem para o mesmo serviço, a cargo da referida inspeção, em dezembro ultimo (aviso n. 694);

De £ 305—4—11, ou 4:482\$386 ao mesmo cambio, aos mesmos, idem para o mesmo serviço, a cargo da referida inspeção em dezembro ultimo (aviso n. 695).



## Requerimento despachado

Dia 5 de março de 1906

Luiz Manoel Pinto de Faria, na qualidade de irmão do 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal João Pamphilo Pinto de Faria, fallecido em 19 de julho do anno passado, pedindo pagamento do quantitativo destinado ao funeral a que o mesmo seu irmão tinha direito como contribuinte do montepio.—Deferido.

## Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 de fevereiro proximo findo, foi concedida a Octavio Azambuja Neves, brasileiro, empregado no commercio e residente nesta cidade, por seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, sobre a propriedade da sua invenção de «um cabide annunciador combinado com cadeiras, bancos e assentos quaesquer de serventia publica».

—Por outra de 5 do corrente, foi alterada a de 22 de novembro ultimo, que concedeu tres mezes de licença, em prorogação, com metade do ordenado, ao 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco Godofredo de Abrujo Lima, devendo a mesma licença ser de um mez e vinte e tres dias com ordenado integral e o restante com metade do ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 411 do respectivo regulamento, para tratar de sua saude onde lhe convier.

## Expediente do dia 5 de março de 1903

## Declarou-se :

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que a linha telephonica para a Bibliotheca Nacional esteve provisoriamente por conveniencia do serviço, em communição com o centro da força policial, tendo sido transferida para o centro da estação central da Repartição Geral dos Telegraphos em 17 de janeiro ultimo ;

Ao Ministerio da Guerra que foram já effectuados os concertos e exames nos telephonicos do quartel do 20º batalhão de infantaria e no da residencia do commandante do 22º da mesma arma ;

A Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital que, de accordo com o contracto da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, é a Prefeitura do Districto Federal responsavel pela indemnização das despesas relativas aos trabalhos de assentamento de novas canalizações de gaz na praça São Salvador.

## Requerimento despachado

Dia 3 de março de 1906

Otero Gomes & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de «processo de acondicionamento e conservação de toucinho, carne xarque, frescal, salgada e outras carnes, em caixas de madeira e outros envoltorios hermeticamente fechados», baseados nos empregos de acondicionamento anti-septico.—Indeferido.

## Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 5 do corrente, foi prorogada por 30 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1873, a licença que por igual tempo foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas ao telegraphista da mesma estrada João Carneiro para tratar de sua saude.

## Expediente de 5 de março de 1906

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar a quem de direito os vencimentos a que teria direito o conferente da mesma estrada Samuel Ribeiro até a vespera de seu fallecimento.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 5 do corrente o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 277, de 30 de janeiro de 1905, credito de 508\$332 á Delegacia Fiscal em Goyaz, para pagamento ao coronel Joaquim Pereira Nunes Bandeira, do serviço de condução de malas em 1903.

Nos avisos ns. 3.097 e 20, de 5 de outubro e 12 de fevereiro de 1905 e 1906, pedindo pagamento de 471\$300, a Benvindo Gurgel do Amaral Valente, do transporte de cinco animais de raça Durhan, deu o Sr. presidente o seguinte despacho:

«A despeza refere-se a quatro cabeças de gado vaccum importadas para a reprodução, e os documentos juntos cotejados com as declarações proporcionadas pelo importador de tal gado, comprovam de modo regular a despeza.

De facto, declara-se na exposição feita pelo importador que em janeiro de 1905 foram importadas uma novilha de tres annos com uma cria de sete mezes; a verdade, porém, é que o documento sob lettra a, certidão da Mesa de Rendas de Antonina, prova o pagamento da taxa de 30\$ pela importação de uma vacca; e o documento n. 6, nota de expedição da Estrada de Ferro do Paraná, prova o transporte, em 21 de janeiro, de uma novilha de Antonina para Curitiba.

Em abril do mesmo anno, segundo a informação prestada pelo importador, chegaram ao porto de Antonina, vindos de Buenos Aires, no vapor *Dalmata*, um touro e dous novillos da raça Durhan; segundo o certificado da Mesa de Rendas pagaram estas cabeças de gado 90\$ de direitos, á razão de 30\$ por cabeça.

Está, pois, provada a importação das quatro cabeças de gado vaccum a que se refere a conta de despeza.

Si é certo que a nota de expedição da Estrada de Ferro do Paraná demonstra o transporte em 29 de abril, de Antonina a Curitiba, de quatro terneiras, facto que bem explica a informação do importador quando declara que nessa occasião foi transportada a cria da vacca importada em janeiro, e que ficara em tratamento em Antonina, não é menos certo que tal cria não figura na conta de despeza, que só comprehende as quatro cabeças, que foram contempladas pela estação fiscal no imposto de entrada e a que se refere a conta de despeza.

Achando-se esta devidamente comprovada, registre-se.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 690, de 12 de fevereiro, pagamento de 437\$430 a Freire de Aguiar, de medicamentos fornecidos á Colonia Correcciona dos Dous Rios, em novembro ultimo ;

N. 639, de 12 de fevereiro, idem de 110\$ a Anthero Tobias Reis, do asseio e conservação do edificio em que funciona o Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo ;

Ns. 69 e 703, de 4 de janeiro e 13 de fevereiro, idem de 104\$ ao jornal *A Noticia*, de publicações feitas por ordem deste ministerio, em novembro do anno proximo passado ;

N. 1.642, de 27 de maio de 1904, credito de 734\$ á Delegacia em Santa Catharina, para pagamento de despezas feitas em 1903 pela Intendencia Municipal de Joinville ;

N. 3.637, de 9 de dezembro de 1904, idem de 98\$ á Delegacia no Rio Grande do Norte, para pagamento de despezas eleitoraes feita em 1902 pela Intendencia Municipal de Pary.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

N. 59, de 19 de fevereiro, pagamento de 7.912\$700 a Franklin Alvares, do fornecimento de ferramentas e objectos para exploração e construção dos marcos da commissão de demarcação de limites com a Bolivia ;

N. 60, da mesma data, idem de 2.080\$100 a Luiz Macedo, do fornecimento de objectos para o expediente da commissão de demarcação de limites com a Bolivia.

— Ministerio da Fazenda :

## Officios :

N. 14, da Caixa de Amortização, de 18 de fevereiro, pagamento de 2.133.600, ouro, a Emilio Lambert, do fornecimento de 100.000 notas do Thesouro áquella repartição em dezembro de 1905 ;

N. 306, da Delegacia em S. Paulo, de 10 de outubro de 1905, credito de 245\$160 áquella delegacia, para pagamento do ordenado do 1º escripturario Augusto Ferreira Baltar, no periodo de 1 a 24 de maio de 1905 ;

N. 284, da Delegacia no Rio Grande do Sul, idem de 716\$100 áquella delegacia, para pagamento das pensões devidas a D. Maria José dos Santos Pereira, no periodo de 6 de abril de 1903 a 31 de dezembro de 1904 ;

N. 129, da Delegacia em Minas Geraes, de 16 de julho de 1904, idem de 29\$016 áquella delegacia, para pagamento da porcentagem vencida em 1903 pelo collectox Leopoldo de Paula Ramos ;

N. 18, da Delegacia em Santa Catharina, de 24 de abril de 1904, idem de 200\$ áquella delegacia, para pagamento da ajuda de custo a que fez jus o escripturario da Alfandega de Florianopolis, José Candido da Silva Vieira em 1901 ;

N. 5, da Delegacia em Porto Alegre, de 9 de janeiro de 1905, idem de 250\$ áquella delegacia, para pagamento da ajuda de custo a que fez jus em 1904 o 3º escripturario João Hyppolito Passos ;

N. 136, da Delegacia na Bahia, de 31 de agosto de 1904, idem de 1.334\$325 áquella delegacia, para pagamento de porcentagem e gratificação correspondentes aos mezes de janeiro a março de 1902, vencidas pelo agente fiscal dos impostos de consumo José Pinto do Athayde ;

N. 66, da Delegacia em Porto Alegre, de 6 de junho, de 1905, idem de 275\$ áquella delegacia, para pagamento a Antonio dos Santos Rocha, de fornecimentos em 1897 á Alfandega de Porto Alegre ;

N. 128, da Delegacia no Ceará, de 14 de dezembro de 1905, idem de 2.249\$810 áquella delegacia, para pagamento das pensionistas DD. Elvira Christina Dolt e Emma Mathilde Hermenille Dolt ;

N. 140, da Delegacia em Pernambuco, de 31 de dezembro de 1904, idem de 293\$220 áquella delegacia, para pagamento de passagens concedidas pela Companhia Pernambucana de Navegação, por conta do Ministerio da Fazenda, em 1901 e 1902.

**Exercícios findos—Requerimentos:**  
De F. F. Braga, pagamento de 300\$, de fornecimentos ao Thesouro Federal, em 1902;

De Modesto de Oliveira Maia, idem de 5\$226, de vencimentos em 1899;

De Alfredo de Paula Freitas, idem de 115\$349, de gratificação vencida no período de 18 de junho a 7 de julho de 1898;

De D. Anna Carolina Ferreira de Menezes, idem de 30\$, de costuras feitas para o corpo de marinheiros nacionaes em 1903;

De Antonio Vieira Junior, idem de 1.000\$, de trabalhos executados, em 1902, para a Directoria Geral de Estatística;

De João Antonio Siqueira, idem de 44\$242, de vencimentos em 1898 e 1901;

De Jorge José Gonçalves, idem de 420\$, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1901;

Da Companhia Leopoldina Railway, idem de 31\$300, de transportes effectuados por conta do Ministerio da Fazenda em abril e junho de 1902;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem de 802\$500, de transportes e comedorias fornecidas em 1897 e 1899, por conta do Ministerio da Industria;

De Manoel Benedicto dos Prazeres, idem de 1.218\$150, de peças de fardamentos em 1893 a 1903;

De D. Cecilia Rosa de Souza, idem de 60\$, imposto sanitario no anno de 1904, do predio que a Administração dos Correios occupa á rua Haddock Lobo n. 1 C;

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 82, de 9 de fevereiro, pagamento de 3.063\$568 a Haupt, Biehn & Comp., de materiaes de construcção fornecidos para as obras do novo Arsenal de Guerra, durante o anno findo;

N. 106, de 20 de fevereiro, idem de 2.714\$734 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, em dezembro ultimo;

N. 108, da mesma data, idem de 3.195\$100 á Empresa Funeraria, dos enterramentos de officiaes e praças do exercito, durante o anno passado;

N. 92, de 17 de fevereiro, idem de 12.244\$215, a diversos, de fornecimento á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 71, de 6 de fevereiro, idem de 100.325\$, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no exercicio de 1905.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADE — ESCRIVÃO,  
MAJOR BARROS

#### Inventario

Fallecida, D. Maria Antonia Tavares; inventariante, Dr. Joaquim Carlos Travassos. — Julgado por sentença.

#### Aggravos de despejo

##### (2ª Pretoria)

Aggravante, João Pinto Simões; aggravado, José Francisco da Silva Figueira. — Negado provimento ao agravo.

##### (5ª Pretoria)

Aggravantes, Fonseca & Silva; aggravado, Luiz Francisco Moreira. — Negado provimento ao agravo.

#### Despejo

Autora, Elvira Grmboia Torreão Oliveira; réo, Geraldino Antonio da Silva Rosa. — Sejam presentes ao tribunal superior.

#### Divorcio

Autora, Eugenia Nogueira Serra; réo, Jayme Christiano Ferreira Serra. — Recebida a contestação.

#### Inventarios

Fallecida, America Carolina de Figueiredo inventariante, Francisco Augusto do Figueiredo. — Digam os directores fiscaes.

Fallecido, Mathias Salvador; inventariante, Rosa Imaginaria. — Assigne o termo de inventariante.

#### Protestos

Supplicante, o Banco da Republica do Brazil; supplicado, Alberto Teixeira Leito. —

Supplicante, o Banco da Republica do Brazil; supplicado, Francisco Antonio Machado.

Supplicante, o Banco da Republica do Brazil; supplicados, Luiz Gomes Palvino e outros.

Supplicante, o Banco da Republica do Brazil; supplicado, Luiz Martins Esteves.

Supplicante, o Banco da Republica do Brazil; supplicado, José Alves de Almeida Macuco.

Supplicante, o Banco da Republica do Brazil; supplicado, Francisco Guilherme de Oliveira. — Julgada por sentença, para que produza os efeitos de direito, a justificação de ausencia e mando que seja expedido o respectivo edital.

### Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 5 de março de 1906

#### Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Manoel Lavrador, representado por Lavrador Filho. — Na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Albino Teixeira Aragão. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Cabral da Fonseca. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Dr. Antonio Ferreira Vianna. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio Teixeira Junior. — Idem.

Autora, a mesma; réos, José Martins Barbosa e Joaquim Martins Barbosa. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Silvino Augusto Teixeira. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Albino Teixeira de Aragão. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel de Avila Goulart. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Cabral da Fonseca. — Idem.

Autora, a mesma; réo, padre Ricardo Silva. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Simões. — Idem.

Autora, a mesma; réo, João Mariano dos Santos. — Intime-se o réo João Mariano dos Santos para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$ a que foi condemnado em virtude de sentença a fis. 14 v., sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Silva Cordeiro, na qualidade de representante legal da Irmandade da Candelaria. — Vistos, e tendo o infractor Silva Cordeiro, na qualidade de procurador legal da Irmandade da Candelaria, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente

a denuncia de fis. 2 para condemnar, como condemnno, o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$000, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem. — Autora, a mesma; réo, Verissimo Caetano Martins. — Vistos, e tendo o infractor Verissimo Caetano Martins deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fis. 2 para condemnar, como condemnno, o referido infractor ao pagamento da multa de 125\$000, gráo médio do art. 97, paragrapho unico, do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

#### EDITAES

### Juizo Federal da Primeira Vara

O doutor Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto, no Districto Federal etc:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte da procuradoria da Republica do Juizo Federal, foi offerecida uma denuncia pela qual os denunciados Candido Ribeiro Nunes, Henrique Eypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes dos Santos, Manoel Rodrigues de Carvalho Junior, Antonio Francisco Pinto, Camillo Bernardo Glaude, Genaro Pouro de Araujo, Antonio Manoel Gomes Teixeira, José Gomes Teixeira e Antonio Rodrigues da Costa, teem de ser processados como incurso nos arts. 231 e 238 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses denunciados, em razão de não ser encontrados, nem delles haver noticia, pelo presente os cito e chamo para, depois de findo o prazo de trinta dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de se proceder á formação da culpa, na forma da lei, em virtude da denuncia do teor seguinte: Excellentissimo Sr. Doutor Juiz Substituto Federal. O procurador da Republica, no exercicio de suas attribuições legais, vem perante Vossa Excellencia denunciar o thesourcero da Casa da Moeda, Antonio Gomes Paes, o porteiro e os operarios da mesma Repartição, Francisco Carlos Dias Medronho, Candido Ribeiro Nunes, Henrique Eypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes dos Santos, Antonio Rodrigues da Costa, Manoel Rodrigues de Carvalho Junior, Antonio Francisco Pinto, Camillo Bernardo Glaude, Genaro Pouro de Araujo, Antonio Manoel Gomes Teixeira e José Gomes Teixeira, pelos factos criminosos que passa a expor: Em principio do corrente anno, a Policia desta Capital teve denuncia de que Manoel Rodrigues de Carvalho Junior e Antonio Francisco Pinto costumavam receber claudestinamente, e com grande abatimento no preço, avultadas quantias de estampilhas e sellos de impostos de consumo, subtrahidos da Casa da Moeda. Iniciadas as diligencias policiaes sobre tão grande caso foram presos aquelles individuos ora denunciados, apprehendendo-se na casa em que um delles (Pinto) costumava trabalhar, um maço com sellos na importancia de 4.000\$. O outro negou a principio a sua coparticipação no delicto, declarou, porém, mais tarde que suppunha existirem em casa de José Leite Fernandes Junior, também denunciado grande quantidade de valores daquela natureza. De facto foram ali apprehendidos 21.500\$ naquella especie; e esse denunciado declarou os nomes de Camillo Bernardo Glaude e Genaro Pouro de Araujo como seus agentes encarregados da venda

dos sellos e estampilhas. A despeito das negativas destes últimos, contra os quaes foram até encontrados documentos compromettedores, que figuram nos autos do inquerito policial junto a fls. 21 usque folhas 24 e fls. 64, proseguiram as pesquisas para descoberta dos co-autores do facto criminoso, visto reconhecer-se desde logo que elle só poderia ser praticado mediante a participação de empregado da Casa da Moeda. Por seu turno o Ministerio da Fazenda determinou se procedesse a inquerito administrativo naquella repartição acerca da retirada clandestina de sellos e estampilhas fabricados no estabelecimento. Das diligencias constans desses inqueritos, ora offerecidos com a presente denuncia, resultou ficar provado, alem da criminalidade dos individuos cujos nomes já foram mencionados: 1º, a coparticipação de Francisco Carlos Dias Medronho, Candido Ribeiro Nunes Henrique Egypton da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes de Souza e Antonio Rodrigues da Costa, o primeiro, porteiro e os outros operarios da Casa da Moeda. Prevalecendo-se do facil accesso de que gosavam na repartição, em razão dos cargos que exerciam, esses denunciados furtaram os sellos e estampilhas e os entregaram a seus conhecidos para que fossem vendidos; 2º, a coparticipação de Antonio Rodrigues da Costa, Antonio Manoel Gomes Teixeira e José Gomes Teixeira, que se incumbiam da venda dos valores subtraídos; 3º, que a importancia de taes valores assim furtados de oito annos a esta parte, ascende, approximadamente, a 6.541:433\$190. Verificou-se mais que para a perpetração desse delicto concorreu grandemente a extraordinaria desidia habitual do director da repartição Dr. Ennes de Souza e do thesoureiro Antonio Gomes Paes. Aquelle, avisado por vezes de que no estabelecimento sob sua direcção se furtaram sellos e estampilhas, deixou de tomar as providencias que o caso exigia (fls. 163 e fls. 181 do inquerito administrativo). Entretanto, já tendo sido exonerado do cargo, deixa por esse motivo de ser incluído na presente denuncia. O thesoureiro Paes não tinha o zelo e vigilancia indispensaveis no exercicio do seu cargo e nem sequer acautelara devidamente as chaves do cofre e as dos diversos depositos de sellos (fls. 133 e fls. 181 do inquerito policial e fls. 14 v. do inquerito administrativo). Ora assim procedendo, os denunciados tornaram-se criminosos, incorrendo: Antonio Gomes Paes nas penas do art. 238 do Codigo Penal; Francisco Carlos Dias Medronho, Candido Ribeiro Nunes, Henrique Egypton da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes dos Santos e Antonio Rodrigues da Costa, nos do artigo 221 do mesmo Codigo e Manoel de Carvalho Junior, Antonio Francisco Piuro, Camillo Bernardo Glaude, Genaro Pouro de Araujo Costa, Antonio Manoel Gomes Teixeira, Antonio Rodrigues da Costa e José Gomes Teixeira, por via do principio da indivisibilidade nas do sobredito art. 221. Deixa de ser incluído na denuncia o operario da Casa da Moeda Luiz Francisco de Almeida a quem allude o Dr. delegado auxiliar em seu relatorio, por isso que é por demais vaga a unica referencia que lhe é feita (depoimento da testemunhas a fls. 60, a cujo dito se reporta a fls. 99). Pelo que, se offerece a presente denuncia e requer-se que D. e A. esta com os documentos que a instruem, e ouvidos os denunciados que são funcionarios publicos federaes, se instaure o competente processo inquirindo-se as testemunhas infra arroladas, tudo na forma e sob as penas da

lei. Rol de testemunhas: 1ª, José de Castro Pinto, 2ª, Antonio Joaquim Nogueira Rosado, 3ª, Domingos Ramos; 4ª, José Comencio Bastos; 5ª, José Francisco da Costa; 6ª, Ponciano Eugenio de Carvalho (constam dos inqueritos as residencias). Districto Federal, 22 de outubro de 1900.— O procurador da Republica, Carlos Borges Monteiro. E, para constar, mandei passar o presente edital de intimação, com o prazo de 30 dias, aos referidos denunciados para sciencia, sob pena de revelia e não venham allegar ignorancia do mesmo, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 dias do mez de março de 1906. Eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— Henrique Vaz Piuto Coelho.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores do fallecido Joaquim José Martins e á viuva deste, D. Maria Emilia Gonçalves Martins, com negocio á rua da Lapa n. 27, para allegarem e provarem qualquer reclamação no pedido de homologação de accôrdo, já apoiado por credores e junto aos autos, na fôrma abaixo*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital, citam-se os credores do fallecido Joaquim José Martins e á viuva deste, D. Maria Emilia Gonçalves Martins, com negocio á rua da Lapa n. 27, para, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, allegarem e provarem qualquer reclamação no pedido de homologação de accôrdo, cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, na qual propõem para que a impetrante D. Maria Emilia Gonçalves Martins, viuva do fallecido Joaquim José Martins, continue a negociar como successora de seu finado marido, sob pena de, revelia, á se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de fevereiro de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

### Juizo da Primeira Pretoria

*De intimação de protesto de interrupção de divida, passado a requerimento de Costa Pereira & Irmão, como cessionarios das dividas activas da firma Souza Alves & Comp. para intimação dos devedores cuja relação se segue, com o prazo legal, na fôrma abaixo*

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto de interrupção de divida, a requerimento de Costa Pereira & Irmão, como cessionarios das dividas activas da firma Souza Alves & Comp., virem que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria.— Dizem Costa Pereira & Irmão, commerciantes á rua de S. Bento n. 16, que, havendo arrematado, em publico leilão, dividas activas da firma Souza Alves & Comp., como se vê da escriptura que offerecem, havendo entre ellas diversas constantes da relação que tambem se offerece, cuja prescripção querem os supplicantes interromper e sendo ignorado o domicilio dos devedores, os supplicantes vem pro-

testar contra a dita prescripção e que farão valer no direito a todo o tempo, e pedem a V. Ex. se digne mandar citar os devedores por edital do alludido protesto e mais comminação de direito. Nestes termos, pedem deferimento, atuada esta com os documentos que offerecem. Rio de Janeiro, 2 de março de 1906.— Costa Pereira & Irmão. (Está legalmente sellada.) Em tempo: Os supplicantes pedem a V. Ex. que se digne fazer citar pessoalmente os devedores: Silva & Comp., que teem sede nesta Capital e são representados por José Martins Polo, seu socio solidario. Era ut retro.— Costa Pereira & Irmão. Despacho: A. Como pedem. Rio, 2 de março de 1906.— Rego Barros. Termo de protesto. Aos dous de março de mil e novecentos e seis, no Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceu José Antonio da Costa Pereira, socio da firma Costa Pereira & Irmão, e disse que reduzia a termo o seu protesto da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo para delle serem intimados os supplicados para todos os effeitos de direito. E como assim o disse, assigna. Eu, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto, escrivão, o escrevi.— José Antonio da Costa Pereira. Certidão de intimação. Certifico e dou fé que intimei a firma Silva & Comp.; na pessoa do seu representante o Sr. José Martins Polo, o qual sciente ficou do contendo da petição e termo do protesto nella escripto, lhe dei contra-fé. Rio, tres de março de mil novecentos e seis. — O official deste juizo, Candido de Araujo Vianna. Relação dos devedores na cessão de bens da firma Souza Alves & Comp., de que são cessionarios Costa Pereira & Irmão, de accôrdo com a escriptura de sete de abril de mil novecentos e cinco, lavrada em notas de tabellião Evaristo Valle de Barros: Antonio Julio Pereira Cabral, 18:193\$500; Antonio Maria de Souza Carvalho, 878\$780; Alfredo A. de Miranda, 26:354\$320; A. Ribeiro & Comp., 842\$500; Augusto Luiz de Carvalho, 4.086\$500; Alfredo Carvalho França, 9:492\$544; Dr. José Alexandre Moura Costa, 800\$; A. Vieira Rosa, 200\$; Alexandre Maxwell, 573\$; Dr. Belisario Soares de Souza, 3.00\$; Bernardo Pereira de Carvalho, 21:512\$300; Cunha, do Trapicho Alliança, 50\$; Bernardo Simões Carvalho, 25\$600; Bento José Rodrigues Pereira, 429\$200; Antonio Gonçalves Belchior & Comp., 17:192\$838; Companhia Edificadora, 274\$854; Cesar Augusto Ceva, 7:000\$; Companhia de Seguros Fidelidade, 8:000\$; Companhia Marcenaria Brasileira, 98:842\$310; Companhia Industrial de Serraria, 3:803\$050; Calm Hagenarner, 32:354\$400; Costa Pereira & Comp., da Bahia, 18:422\$422; Carlos Mendonça, 3\$050; Carregal & Comp., 3:135\$100; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 649\$020; Decolecio Costa, 2:582\$400; Domingos Freitas Oliveira, 433\$840; Domingos de Barros & Comp., 11\$150; Eduardo Gomes de Souza, 600\$; Francisco Martins Horcades, 889\$260; Francisco Franco & Comp., 677\$700; Fagundes & Comp., 34\$200; G. J. de Carvalho, 23\$700; José Nunes de Castro, 500\$; José Joaquim Baeta Neves, 1:002\$770; José Loureiro da Silva, 391\$520; José Augusto da Fonseca, 1:343\$070; José Antonio da Silva, 2:418\$; José da Silva Frereiro & Comp., 6\$540; José Coelho de Macedo, 120\$; José Baptista Castellões, 600\$; Julio Marques, 413\$100; Justino Gonçalves, 170\$; João Antonio Alves de Brito, 25:354\$600; João José da Costa, 1:032\$600; João Felipe & Calmon, 25:867\$700; Joaquim de Castro, 427\$691; Joaquim José Moreira da Silva, 2:185\$400; Joaquim Francisco da Silva Calmon, a quantia de 8:764\$600; Joaquim Muniz de Almeida, 29:618\$390; Joaquim Nicolau, 1:771\$100; Joaquim Rodrigues da Costa & Comp., 1:003\$040; Joaquim Pereira de Souza 3:000\$; Joaquim José da Cruz, 98\$560; Laureys &

Comp., saldo de seu debito classificado nos autos de sua concordata, já deduzido o primeiro rateio de cinco por cento, 344:345\$835; Laureys & Comp., debito não classificado nos autos por ter sido considerado de Heitor Le Grui, de Pariz, 80:000\$; Luiz Corrêa da Silva, 650\$840; Luiz Kórh, 379\$960; Luciano Ezequiel Pompeu, 577\$360; Manoel Pereira da Silva Paixão, 7:329\$940; Manoel Carneiro de Souza, 16:157\$; Manoel Gomes Junior, 220\$; Manoel Pereira Marques, 562\$; Magalhães Coutinho, 310\$; Mathias Rispere, 5:803\$900; Noel Americo dos Santos, 4:252\$200; Ir. Pedro Luiz Soares de Souza, 3:200\$; Paulino Ferreira Fernandes, 15:799\$200; Pinto Leite Sobrinho & Comp., 351\$330; Quartim Silveira & Comp., 74\$015; Ricardo de Castro, 31:998\$500; Smplicio José dos Santos, 6:367\$500; Silva & Comp., 94:163\$800; Santos Pereira & Sobrinho, 1:300\$; Tavares & Comp., 1:060\$680; Virgínio Calmon F. Fernandes, 868\$600; Viuva Francisco Joaquim da Veiga, 433\$; Vietor da Purificação Figueiredo, 812\$600; e Reynaldo da Silva Porto Primo, 2:060\$100. Esta relação está sellada legalmente e assignada por Costa Pereira & Irmão. Os supplicantes em dia e hora designados justificaram a ausencia em logar incerto e não subido dos supplicados, sendo a justificação julgada por sentença de teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de folhas, para que produza seus juridicos efeitos. Rio. 3 de março de 1906. — *João Coelho do Rego Barros*. Em vista do requerido é que mandei passar o presente edital de intimação com o prazo legal, pelo qual ficam intimados os supplicados para sciencia do protesto feito e de que fica interrompida a prescripção de todas as dividas no presente edital transcriptas, vencidas e não pagas; tudo na forma da petição e termo do protesto também aqui transcriptos. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos; e de quem o presente interessar pussa mandei passar o presente e mais deus de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de março de 1906. Eu, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto, escrivão, o escrevi — *João Coelho do Rego Barros*.

### Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marecondes Romeiro, juiz pretor da Decima Segunda Pretoria do Districto Federal:

Faz saber ao réo Benedicto Feijó, que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida a denuncia pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal, e como não tenha sido encontrado afim de ser pessoalmente citado para se ver processar pelo dito crime, pelo dito e presente o cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para dentro do referido prazo comparecer e apresentar defesa e se ver processar por este juizo, ficando desde logo citado para os demais termos do processo até final julgamento. As audiencias deste juizo team logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E para que chgue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 5 de março de 1906. Eu, Manoel Octaviano Alvares, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevi. — *José Ovidio Marecondes Romeiro*.

### Comarca de Campinas

O Dr. José Soriano de Souza Filho, juiz de direito da 1ª vara desta comarca de Campinas, etc:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem e delle noticia tiverem, que, por este juizo e cartorio do 2º officio, Theodoro de Souza Campos promove um executivo hypothecario contra D. Anna Luiza Ferreira Nogueira e outros, viuva, herdeiros e successores do finado Luciano Teixeira Nogueira, o qual tendo ouvido seus devidos termos, por parte do autor me foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª vara. Por seu procurador abaixo assignado, diz Theodoro de Souza Campos, no executivo hypothecario que, fundado na escriptura publica, lavrada nesta cidade nas notas do tabellião Dr. Ignacio de Queiroz Lacerda, em 20 de abril de 1901, move por este juizo e cartorio do 2º officio a D. Anna Luiza Ferreira Nogueira, viuva de Luciano Teixeira Nogueira, e aos herdeiros ou successores deste que, tendo sido effectuado o sequestro do predio hypothecado, sito nesta cidade á rua Francisco Glycerio numero tres e intimada aquella viuva, que se acha na posse e cabeça do casal, para pagar incontinenti a divida hypothecaria, elevada a 15:576\$746 em 21 de outubro de 1905, por capital, juros e multa convencional, além do accrescido, consoante o estipulado na referida escriptura, e das custas e despesas judiciais occorridas, para que o supplicante possa proseguir naquelle executivo, visto não ter sido realizado o dito pagamento, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar, que por editaes devidamente affixados e publicados pela imprensa, e com o prazo de 90 dias, seja feita a intimação dos herdeiros seguintes daquelle finado devedor originario (todos presentes neste Estado, á excepção dos dous primeiros) bem como a de quaesquer outros interessados que por ventura haja: D. Francisca Teixeira e seu marido Eloy Pompeu de Camargo, Alfredo Teixeira de Camargo, Rogério de Camargo Teixeira, Indalecio de Camargo Teixeira, João de Camargo Teixeira, Mauro de Camargo Teixeira, D. Carolina Teixeira Nogueira, os impuberes José Teixeira Nogueira, Jessy Teixeira Nogueira e Anna Rita, estes tres na pessoa de sua mãe e tutora D. Anna Luiza Ferreira Nogueira e conjunctamente com a mesma D. Anna Luiza Ferreira Nogueira, sua mãe e tutora, os puberes Luciano Teixeira Nogueira e D. Maria Luiza Teixeira Nogueira, para sciencia do referido sequestro e para que, nos termos dos arts. 388 e 389 do regulamento a que se refere o Decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, venham á primeira audiencia deste juizo, que se seguir á expiração daquelle prazo de 90 dias, afim de verem serem-lhes assignado, bem como á mencionada viuva inventariante, os seis dias da lei para embargos e requererem o que entenderem a bem do seu direito, ficando, outrossim, citados por esses editaes para todos os termos e actos do mesmo executivo, até final pagamento da divida por capital, juros, multa convencional, custas e despesas judiciais em que pedem sejam condemnados os devedores, tudo sob pena de revelia, lançamento e mais pronunciações de direitos; devendo constar dos editaes o dia, hora e logar das audiencias semanaes deste juizo. E. Deferimento, juntand-se a presente petição aos autos. Campinas, 9 de dezembro de 1905. — O advogado procurador, *Herculano Augusto de Padua e Castro*. Estavam colladas duas estampilhas estaduais, no valor de 400 réis devidamente inutilizadas. Era o que se

continha em a dita petição na qual proferi o despacho do teor seguinte: I. Com requer. Campinas, 9 de dezembro de 1905. — *Soriano Filho*. Era o que se continha em o dito despacho, em virtude do final e da petição transcripta, mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a todos herdeiros ou successores do finado Luciano Teixeira Nogueira, descriptos na petição supra, e bem assim quaesquer outros interessados, que por ventura haja, para sciencia do referido sequestro e para que nos termos dos arts. 388 e 389 do regulamento a que se refere o decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, venham á primeira audiencia deste juizo, findo que seja aquelle prazo, afim de verem se lhes assignar, bem como á referida viuva inventariante, os seis dias da lei para os embargos que tiverem e requererem o que entenderem a bem de seus direitos, ficando outrossim citados para todos os termos e actos do dito executivo, até final pagamento da divida por capital, juros, pena convencional e custas, tudo sob pena de revelia, lançamento e mais pronunciações de direito; sciencificando-se-lhes também que as audiencias deste juizo são aos sabbados, ao meio-dia, na sala da Intendencia Municipal, á rua Dr. Quirino n. 65, e sendo feriado, no primeiro dia útil subsequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém allegue ignorancia mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa, affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 11 de dezembro de 1905. Eu, Aristarcho Alvares Lobo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim de Pontes, escrivão, que subscreevi. — *José Soriano de Souza Filho*. (Sellado.)

### NOTICIARIO

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se unicamente as seguintes folhas:

Quarto dia útil—Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio e diversas pensões de Marinha.

**Externato do Gymnasio Nacional**—O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 5 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Approvado: plenamente, Amundo Luiz Silveira da Motta, e simplesmente, Adelaide Lopes de Souza Gonçalves e Arlindo Ramos Bradaão.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Tota
Existiam.....	968	539	1.507
Entraram.....	18	20	38
Sahiram.....	17	14	31
Falleceram....	7	4	11
Existem.....	962	541	1.503

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 496 consultantes, para os quaes se aviaram 580 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico magnetico do dia 4 de março de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	2	756.24	21.6	17.44	91.0	SW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	755.99	21.5	17.50	92.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	755.91	21.6	17.44	91.0	SW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	755.91	21.0	17.46	94.4	SW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	756.07	20.8	17.07	93.6	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	756.16	21.0	16.78	91.0	SSW	Muito bom	Orvalho abundante	KC	—	—	—	—	—	—
	8	756.43	21.2	17.00	91.0	WNW	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9	756.73	22.1	17.13	87.1	W	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	10	756.89	23.9	18.16	82.0	NNW	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11	756.71	26.2	17.44	69.2	NW	Muito bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	12	756.56	26.2	17.80	70.4	SSE	Muito bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	13	756.22	26.0	17.92	71.4	SSE	Muito bom	..	K	—	—	—	2.45	—	—
	14	756.15	25.6	17.62	72.0	SSE	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—
	15	755.61	25.5	17.50	72.0	SSE	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—
	16	755.49	24.9	17.87	76.5	SSE	Claro	..	K	—	—	—	—	—	—
	17	755.41	25.0	18.17	77.2	SSE	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—
	18	755.76	25.0	18.17	77.2	S	Incerto	..	..	—	—	—	—	—	—
	19	756.17	24.0	17.74	80.0	S	Bom	..	KC.KN.K	—	—	—	—	—	—
	20	756.58	23.7	17.20	79.0	S	Encoberto	..	—	—	—	—	—	—	—
	21	756.88	23.7	17.20	79.0	S	Encoberto	..	—	—	—	—	—	—	—
	22	757.21	23.6	17.62	81.4	S	Encoberto	..	—	—	—	—	—	—	—
	23	757.08	23.6	17.44	80.8	S	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	24	757.26	23.6	17.62	81.4	S	Encoberto	..	—	—	—	—	—	—	—
	757.20	23.3	16.73	79.3	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
										27.1	26.6	20.3			9.24

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo.

Directoria de Meteorologia, 5 de março de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 760.92	° 26.5	m/m 22.62	° 27.25	S. Paulo.....	m/m	°	m/m	°
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	762.18	23.8	18.55	21.30
Parnahyba.....	—	—	—	27.85	Paranaguá.....	761.30	26.4	24.09	24.75
Portaleza.....	761.49	30.0	22.27	28.70	Curityba.....	763.21	19.4	13.71	21.40
Natal.....	763.00	19.3	9.81	28.45	Assuncion.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	25.50	Posadas (x).....	761.40	25.0	12.67	27.00
Recife.....	762.93	28.8	21.20	26.75	Florianopolis.....	761.35	24.4	17.43	23.30
Joazeiro.....	732.85	27.0	18.42	23.50	Rio Grande.....	760.50	29.0	13.58	30.00
Maceió.....	—	—	—	22.55	Corrientes(x).....	759.04	25.0	13.96	27.95
Aracaju.....	761.85	28.3	20.94	26.85	Itaqui.....	760.28	23.4	14.45	25.00
Ondina (Bahia).....	762.00	27.7	17.42	26.55	Porto Alegre.....	758.28	24.0	17.48	23.80
S. Salvador.....	762.98	27.2	23.40	27.10	Cordoba (x).....	762.00	27.0	17.81	24.00
Cuyabá.....	764.35	23.6	22.56	27.55	Rosario(x).....	758.80	27.0	18.18	?
Victoria.....	761.10	23.4	22.68	?	Mendoza (x).....	757.30	22.0	14.51	23.50
Juiz de Fóra.....	763.95	23.2	17.51	23.50	Buenos Aires(x).....	759.40	26.0	17.20	25.50
Capital.....	763.27	25.2	19.14	23.45	Montevideo.....	757.20	22.1	16.27	23.30

Em S. Salvador em parte da tarde de hontem choveu torrencialmente.  
Em Cuyabá hontem à tarde chuveisou, a intervallos.  
Em Curityba hoje pela manhã observou-se nevoeiro denso.

Probabilidades até amanhã—Na Capital o estado bom do tempo tende a persistir. Ventos normaes.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.  
Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.  
Até às 2 hs. 30 ms. p. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico --Dia 1 de março de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.1	22.2	18.5	93	16.7	SSE	1.0	N.	
4 h. m.....	755.1	21.7	18.2	95	14.3	SSE	1.0	N.	
7 h. m.....	755.8	21.9	18.3	94	11.1	SSE	1.0	N.	
10 h. m.....	757.2	22.0	18.6	95	11.1	SSE	1.0	N.	
1 h. t.....	756.0	22.6	18.6	91	20.0	SSE	1.0	N. KN	
4 h. t.....	755.2	22.4	18.4	91	8.3	SSE	1.0	N. KN	
7 h. t.....	755.6	22.9	18.6	90	7.7	SSE	1.0	KN. N	
10 h. t.....	756.0	23.3	18.5	88	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
Médias.....	755.88	22.38	18.46	92.1	11.7		1.0		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 1/4, Noite, 23.5; minima, ás 5 hs. M., 20.9.—Evaporação em 24 horas, 0.3.—Ozone: ás 7 hs. m., 3; ás 7 hs. n., 4.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 39<sup>m</sup>/m,28; ás 7 hs. da noite, 10<sup>m</sup>/m,72.— Total em 24 horas, 50<sup>m</sup>/m,00.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 2 de março de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.2	22.8	19.2	93	2.5	SW	1.0	KN. N	
4 h. m.....	753.0	22.8	19.0	92	0.0	Nullo	1.0	CK. N. KN	
7 h. m.....	753.8	22.3	18.6	93	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	754.6	23.4	18.8	88	0.0	Nullo	1.0	N. KN	
1 h. t.....	754.0	25.6	18.9	80	2.0	SSE	0.8	SC. K. KN	
4 h. t.....	753.6	26.0	17.6	70	6.7	SSW	0.5	CK. K. KN	
7 h. t.....	754.4	23.6	16.2	75	5.0	SSW	0.4	CK. K	
10 h. t.....	755.2	22.2	17.6	88	6.7	NW	1.0	KN. N	
Médias.....	754.11	23.59	18.24	84.9	2.9		0.8		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. 3/4 T., 26.3; minima, ás 6 hs. 1/4 M., 21.8.— Evaporação em 24 hs., 1.6—Ozone: 7 hs. m., 1; 7 hs. n., 1.— Horas de insolação: 4 hs. 42 m.—Chuva cahida. ás 7 hs. da manhã, 1<sup>m</sup>/m74.— Total em 24 horas, 1<sup>m</sup>/m74.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.576

João B. Lopes, negociante, estabelecido nesta praça, á rua do Ouvidor n. 111, com commercio de perfumarias, objectos artisticos, chá, fumos e artigos para fumantes, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para todos os artigos do seu commercio, que vão abaixo especificados, a qual consiste no seguinte: Um largo rolo, em carimbo de forma oval, margeado por dous traços de linhas, grossa e fina. Na parte superior, em sentido curvilíneo, lê-se: «Casa Postal — Rio de Janeiro — 111, Rua do Ouvidor, 111». Duas grossas linhas paralelas, atravessam em seguida o dito oval e separando-se uma da outra vê-se no meio uma esphera em forma de moeda, tendo no centro o n. 111 e circulando-o, o nome do supplicante João B. Lopes— e entre duas estrellas, a palavra «Ouvidor» ladeando essa esphera lê-se: «Perfumarias, escovas, toilette, objectos artisticos e á direita: Charutos Havana, fumo turco, chá de primeira qualidade, carteiras, cigarreiras, etc., etc.». Na parte inferior, ainda os dizeres: «111, Rua do Ouvidor, 111—Rio de Janeiro—Aux

Deux Océans», tambem em linhas curvelíneas. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, nos variados artigos do seu estabelecimento taes como: perfumarias, escovas, pentes, pinceis, tintas, crystaes, porcellanas, guardas chuva, bengalas, objectos artisticos, cartões postaes, miudezas de armario, bebidas e artigos de confeitaria, armario, charutos, cigarros e fumo, chá, chocolate, espeelhos, louças, esponjas, quadros e bem assim em notas, facturas, etiquetas e outro qualquer mister a elle concernente, destacando-se da dita marca o seu principal titulo: «Casa Postal — Aux Deux Océans», pelo qual é conhecido o seu estabelecimento e para assim distinguir e garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha do valor de 300 reis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1906.— João B. Lopes.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 28 de fevereiro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 4.576, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de março de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Certifico que as marcas pertencentes a Munhoz da Rocha & Irmãos registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 581 a 585, foram depositados nesta junta em 22 de fevereiro do corrente anno, com a folha A Republica em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de março de 1906.—Honorio de Campos. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1\$100. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 3 de março de 1906.. .. .	664:845\$320
Idem do dia 5:	
Em papel..	143:582\$178
Em ouro....	84.045\$598
	227:634\$776
	892:478\$096
Em igual periodo de 1905..	1.116:305\$177

## RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de março de 1906

Interior.....	16:482\$894	
<b>Consumo:</b>		
Fumo.....	2:189\$500	
Bebidas.....	3:246\$300	
Calçado.....	2:094\$800	
Perfumarias...	170\$000	
Especialidade s pharmaceuti- cas.....	654\$000	
Vinagre.....	92\$800	
Conservas.....	100\$000	
Chapéus.....	1:185\$000	
Tecidos.....	80\$000	
Bengalas.....	10\$000	
Registro.....	3:250\$000	13:792\$400
<hr/>		
Extraordinaria.....	59:182\$755	
Deposito.....	214\$000	
Renda com applicação espe- cial.....	7:465\$542	
		97:137\$591
Renda de 1 a 3 de março de 1906.....	317:211\$754	
Total.....	414:349\$345	
Em igual periodo de 1905....	310:270\$898	
Diferença para mais.....	104:078\$447	

## EDITAES E AVISOS

## Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que amanhã, terça-feira, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova escripta da 2ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil pelo regulamento de 1901 (portos de mar).

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 5 de março de 1906.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, secretario interino.

## Internato do Gymnasio Nacional

## EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Por ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de março, ás 2 horas da tarde, se recebem nesta secretaria inscrições para os exames de 2ª época, devendo ser os requerimentos assignados pelos paes, tutores ou encarregados dos alumnos.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 1 de março de 1906.— *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

## Externato do Gymnasio Nacional

## EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 ao dia 15 de março, ás 2 horas da tarde acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de 2ª época dos alumnos deste externato.

Os requerimentos devem ser feitos pelos paes, tutores ou correspondentes dos alumnos e declarar as materias cujos exames requerem.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 28 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares*.

## Externato do Gymnasio Nacional

## EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 6 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se neste externato os seguintes exames:

## Historia geral e do Brazil

- 1 Armando Luiz Silveira da Motta.
- 2 Carlos da Rocha Fernandes.
- 3 José Alexandre Alvares Velloso da Costa.
- 4 Ovidio de Souza Lima Junior.
- 5 Raul da Costa Bastos.
- 6 Daniel de Queiroz Lima.

Os quatro ultimos convidados devem apresentar as certidões dos exames de historia universal.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 5 de março de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares*.

## Instituto Nacional de Musica

## MATRICULA, EXAMES DE ADMISSÃO E

## SUBVENÇÃO ANNUAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, na forma do art. 107 do regulamento, estará aberta na secretaria deste instituto, de 1 a 15 do corrente mez, a inscrição para exames de admissão, continuando aberta por igual prazo a matricula para admissão. O candidato deverá juntar ao requerimento:

- 1º, certidão de idade;
  - 2º, attestado de vaccina;
  - 3º, attestado que prove ter conhecimento sufficiente da lingua nacional e noções de arithmetica até fracções inclusive.
- Outrosim, que, não tendo sido concedida em 1905 a subvenção annual de 500\$ estabelecida para o curso de trompa, a inscrição para o mesmo se effectuará no prazo acima referido, de accordo com o art. 99.
- Os alumnos de 1905 poderão continuar a pedir as respectivas guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal, excepto os que dependerem de exames.
- Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de março de 1906.—O secretario interino, *Christiano Rodrigues Barbosa*.

## Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março corrente, impreterivelmente, estarão abertas, nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes e especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

- 1º, certificados de exames de portuguez, de arithmetica e de elementos de geographia e de historia;
- 2º, attestado de vaccina;
- 3º, recibo da taxa de matricula;
- 4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de aprovação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria e trigonometria e physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de aprovação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de aprovação nas materias do anno anterior.

E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 123 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 18 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscrição alumnos livres, somente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame, os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1906.—O secretario, *Diogo Chatrio*.

## Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, se recebem nesta secretaria inscrições para os exames da 2ª época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 5 de março de 1906.—O secretario, *Diogo Chatrio*.

## Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico que, no dia 11 de março do corrente anno, ao meio-dia, serão recebidas as abertas propostas para o fornecimento, durante o 2º, 3º e 4º trimestres, dos seguintes artigos:

- Couros.
  - Utensilios de rancho e cosinha.
- Os Srs. concurrentes deverão dirigir-se á secretaria desta escola, afim de obterem informações que julgarem necessarias.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 1 de março de 1906.—O escripturario, *Rodolpho Casimiro do Couto*.

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Primeiro de Março n. 8.
- Rua General Camara n. 77.
- Rua dos Ourives n. 117.
- Rua Theophilo Ottoni n. 102 (terreno).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de fevereiro de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

**Directoria Geral de Saude Publica****INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem proce-sar, de accordo com o regulamento sanitario:

**Pela 4ª Delegacia de Saude:**

Alfredo Palmer, residente á rua do Carmo n. 51, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 44.856 para melhoramentos no prédio á rua da Alfandega n. 331, infringindo os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario;

José Pacheco Alves, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 57, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 11.862 para melhoramentos no prédio á rua do Hospício n. 233, infringindo os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario;

João de Almeida Casaes, residente á rua do Ouvidor n. 44, multado em 200\$ por não ter cumprido e communicado as disposições regulamentares que foram exigidas pela intimação n. 44.409 para melhoramentos no prédio á rua Tobias Barreto n. 60, infringindo o paragrapho unico letra b do art. 87 do regulamento sanitario;

Antonio Francisco da Silva, residente á rua do Hospício ns. 183 e 242, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 43.543, para melhoramentos no prédio á rua da Alfandega n. 339, infringindo os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 6 de março de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

**Directoria do Contencioso**

Por esta directoria se faz publico que fica marcado o prazo de oito dias aos devedores de pennas de agua dos 7º, 8º e 9º districtos, do exercicio de 1893, para solverem amigavelmente seus debitos e, esgotado o referido prazo, será a cobrança feita executivamente.

Directoria do Contencioso, 3 de março de 1906. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga,* sub-director.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Por esta secção intimo a J. Chevillard para, no prazo de oito dias, entregar nesta alfandega, sob as penas da lei, a certidão relativa ao despacho n. 43, de fevereiro de 1905, termo n. 34 do livro 2º, visto haver terminado em 23 de agosto de 1905 o prazo para o mesmo fim concedido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 16 de fevereiro de 1906. — O chefe, *Miguel Fernandes Barros.*

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector, intima-se a firma commercial Habkoux & Randa a vir satisfazer, no prazo de oito dias, o pagamento da importancia de 13.008\$670, proveniente de direitos em dobro, armazenagem e outras taxas, de que é devedora a mesma firma, nos termos da decisão da inspector, de 16 de dezembro proximo passado, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, proferida no processo concernente ao despacho de importação falso, n. 9.090, de setembro de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1906. — *José B. de Lemos Cordeiro,* 3º escripturario, servindo de escrivão nos processos.

**Alfandega do Rio de Janeiro****EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspector, desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 14—Mme. A. Eugene: 1 caixa vinda de Washington no vapor inglez *Gothic.*

CA: 1 barril vazio.

ML: 1 dito idem.

PCS: 1 dito idem.

SSF: 2 ditos idem.

Andresen: 2 ditos idem; vindos de Bremen no vapor allemão *Wittemberg.*

VC: 1 caixa n. 3.342.

CF: 9 barricas ns. 671/672, 673/679, vindas de Liverpool no vapor inglez *Comoens.*

WB: 3 caixas ns. 90, 92 e 93, vindas no vapor inglez *Oropeza,* em julho de 1905.

MMC: 13 barris vazios.

MJC: 4 ditos idem.

GAC: 2 ditos idem.

RL—AO&C: 4 ditos idem.

PI: 1 dito idem.

PC: 1 dito idem; vindos de Liverpool no vapor inglez *Comoens.*

AP: 1 caixa n. 155.

EPPE: 1 dita.

WB: 1 dita n. 91; vindas da mesma procedencia no vapor inglez *Oropeza,* descarregadas em julho de 1905.

Lourenço Manoel Maria: 2 malas, vindas de Buenos-Ayres no vapor francez *Allantique.*

GHNB: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Potosi,* descarregada em julho de 1905.

Armazem n. 11 — LGC: 17 engradados, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo.*

APS: 1 caixa, consignada a Guimarães Irmãos & Comp.

MC: 1 dita n. 1.319, consignada a Manoel Cunha, vinda do Havre no vapor francez *Cordillere.*

José Simons: 21 ditas ns. 1 a 21.

CSB: 2 engradados ns. 2.037, consignados a C. B.

CV: 1 caixa, vinda de New-York no vapor inglez *Tennysson.*

BN: 1 dita n. 8, vinda do Havre no vapor francez *Cordillere,* consignada á Bibliotheca do Rio de Janeiro; estes volumes foram descarregados em agosto de 1905.

Armazem n. 8—NZC: 1 barril, vindo de Genova no vapor italiano *Las Palmas,* descarregado em 17 de julho de 1905.

BB: 6 caixas ns. 6.897 a 6.900, 6.903/4 vindas de Fiume no vapor austriaco *Szeged,* descarregado na mesma data.

Armazem n. 3—DJGL: 3 barricas numeros 2.529—2.530—2.531, vindas do Havre no vapor francez *Caravellas,* descarregado em julho de 1905.

SML: 1 caixa n. 595, consignada a Luiz de Rezende & Comp.

JL: 6 engradados ns. 1 a 6, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen,* consignados a J. Lopes.

CRP: 2 caixas ns. 2.711—3.263, consignadas a Costa Rodrigues & Comp.

CF: 2 ditas ns. 2.517—2.520.

Item: 14 ditas ns. 2.523—2.524—2.531—2.527—2.526—2.519—2.514—2.525—2.513—2.518—2.528—2.529—2.515—2.516, vindas do Havre no vapor francez *Santa Fé,* consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

BACR: 1 dita n. 7.160, consignada a Barros Araujo & Comp.

CFC: 2 ditas ns. 14.134—14.135.

TP: 3 saccos.

CFC: 1 caixa n. 14.133, vinda da mesma procedencia e vapor. Todos estes volumes descarregados em julho de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1906.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes,* ajudante.

**Alfandega do Rio de Janeiro****EDITAL DE PRAÇA N. 8**

Pela inspector da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 15, no dia 6 de março de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

**ARMAZEM N. 15****Lote n. 1**

F (em um losango)—D—O—N. 5—JJG&C—MF—RS—PCC—CTC—VPC—GAC—MJC—SNC—Z. Ramos: 15 barris de quinto vazios; DA, n. 2, 1 quartola abatida, pesando liquido 38 kilos, ignoram-se procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 2**

M—M—Rio—R: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de folha de Flan-lres, simples, pesando bruto 25 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron,* descarregada em 4 de outubro de 1904.

**Lote n. 3**

FA&C: 1 caixa n. 711, contendo uma bomba aspirante de ferro fundido, pesando liquido 29 kilos; tubos de borracha, pesando bruto 5 kilos.

Idem: 1 dita n. 713, contendo 48 vidros com desinfectantes, não classificados (formalina), pesando liquido 48 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 714/15, contendo 50 vidros com desinfectantes, não classificados (formaldehyde), pesando liquido 50 kilos; vindas de Southampton no vapor *Clyde,* descarregadas em 28 de novembro de 1904.

**Lote n. 4**

Idem: 1 barrica n. 716, contendo 98 vidros com resorcina, pesando liquido 24 1/2 kilos.

Idem: 1 dita n. 717, contendo 20 vidros com desinfectantes, não classificados (formaldehyde), pesando liquido 20 kilos.

Idem: 7 ditas ns. 718/24, contendo 480 vidros com desinfectantes, não classificados (formaldehyde), pesando liquido 480 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 5**

212 (em um losango): 1 caixa n. 28, contendo ligas de algodão, pesando bruto 17 kilos; galões, gregas e fitas de algodão, pesando bruto 82 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 6**

Idem: 1 caixa n. 29, contendo alfinetes de cobre, pesando bruto 86 kilos, suadores de algodão e borracha, pesando bruto 16 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 7**

Item: 1 caixa n. 30, contendo gregas e galões de algarim, pesando bruto 50 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 8**

AF: 1 caixa n. 1, contendo bocetas de papelão, vazias, semelhantes ás de boticas, para falsificação de pós de arroz e dentifricios.

PC&C: 1 barril de quinto, vasio; tudo vindo de Southampton no vapor *Thamar*, descarregados em 25 de fevereiro de 1905.

**Lote n. 9**

CE: 1 fardo n. 4, contendo rollas de cortiça, pesando bruto 79 kilos; vindo do Bremen, no vapor *Bonn*, descarregado em 8 de março de 1905.

**Lote n. 10**

Grimaldi: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo para pintura de casas, pesando bruto nas latas 87 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 11**

BPC: 1 pacote n. 102, contendo vernizes não especificados, pesando bruto nas latas 5.300 grammas; vindo de Nova York no vapor *Capri*, descarregado em 14 de julho de 1905.

**Lote n. 12**

PHA: retirados da caixa n. 1.787, desta marca, 36 kilos de obras impressas de uma só côr; ignoram-se procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 13**

BPR&C—2.107: retirados das caixas ns. 101 e 102, desta marca, 5.300 grammas p. so bruto de vernizes não especificados; vindos de Nova York no vapor *Capri*, descarregado em 15 de julho de 1905.

**AVISO**

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de março de 1906.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

**SUPPLEMENTO DO EDITAL DE PRAÇA N. 8**

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que, á porta do armazem n. 6, no dia 6 de março de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

**ARMAZEM N. 6**

**Lote unico**

NP&C: 10 caixas ns. 231/40, contendo vinho espumoso, pesando bruto 204 kilos; vindas de Genova, no vapor *Tobay*, descarregadas em 6 de outubro de 1905.

**AVISO**

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de março de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Ministerio da Marinha**

Secção de Pharóes—Repartição da Carta Maritima

**AVISO AOS NAVEGANTES N. 6**

*Pharol provisório do Estreito—Estado do Rio Grande do Sul*

De ordem do Sr. chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, em substituição do pharol do Estreito, incendiado na noute de 21 corrente mez, foi estabelecido provisoriamente, e começou a funcionar desde o dia 24, no local do antigo pharol, um pharolete catoptrico de 5ª ordem, exhibindo luz branca fixa, com o alcance médio de 10 milhas e distante do incendiado 215 metros ao rumo 67º SE.

**Coordenadas**

Lat. aproximada—31º 48' S.  
Long. aproximada—51º 54' W. Grew.

Secção de Pharóes, 23 de fevereiro de 1906.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, chefe de secção.

**Quartel General da Marinha**

De ordem do Sr. chefe do Estado Maior General da Armada, compareçam nesta repartição, quarta-feira, 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, os candidatos ao logar de caldeireiro de cobre do corpo de artifices militares, afim de prestarem o competente exame, de accôrdo com o regulamento em vigor.

Quartel General da Marinha, 3 de março de 1906.—*Raymundo de Mello F. de Mendonça*, sub-chefe.

**Escola Naval**

Previno aos candidatos á matricula no curso de machinas que os exames de arithmetica e morphologia geometrica principiãrão terça-feira, 6 do corrente, ao meio dia, havendo condução no Arsenal ás 11 1/2 horas.

Escola Naval, 3 de março de 1906.—*I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

**Direcção Geral de Saude do Exercito**

De ordem do Sr. general director geral, convido a comparecer com urgencia a esta repartição os Srs. Luiz Gonçalves Gomes, Arlindo da Costa Bastos, Manoel Guimarães Alves Nogueira, e Alberto de Souza Bezerra, candidatos ao concurso para o cargo de 3º escripturario.

Capital Federal, 2 de março de 1906.—*Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho*, major-chefe do gabinete.

**Direcção Geral de Saude do Exercito**

De ordem do Sr. general director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o concurso para o cargo de 3º escripturario desta repartição começará a 12 do corrente mez, ao meio-dia, effectuando-se o acto em uma das salas desta direcção.

Capital Federal, 2 de março de 1906.—*Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho*, major-chefe do gabinete.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA LAVAGEM DAS PEÇAS DE ROUPA DE USO NOS ESCRITORIOS E NOTRENS

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de lavagem e alisamento a ferro de engommar das peças de roupa de uso nos escriptorios e nos trens desta estrada.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos concurrentes, nesta secretaria, para searem examinadas.

Os proponentes deverão se apresentar nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de março de 1906.—O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

**Junta Eleitoral**

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, presidente da junta eleitoral de recursos.

Faço saber que designei o dia 6 do corrente ao meio-dia, para a reunião extraordinaria no edificio do Conselho Municipal da Junta Eleitoral de recursos, que tem de comhecer do recurso de nullidade de todo o alistamento eleitoral interposto pelo Dr. Candido Mendes de Almeida. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa. E eu Alfredo P. Barbosa secretario da junta o escrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 1/64	15 7/8
• Pariz.....	598	605
• Hamburgo.....	737	743
• Italia.....	—	611
• Portugal.....	—	331
• Nova York....	—	35128
Libra esterlina, em moeda.....		15\$300
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$695

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apólices geraes miudas, de 5 %/.	1:010\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %/.	1:011\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.	1:007\$000
Ditas idem idem de 1903, port.	1:006\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.	206\$000
Ditas idem idem de 1896, nom.	200\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port.	815\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	66\$500
Banco da Republica do Brazil.	37\$500
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.	16\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	20\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	32\$000
Dita Tecidos Corcovado.	171\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.	224\$000
Dita Docas de Santos.	320\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.	204\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.	210\$250
Ditos da Comp. Tecidos Corcovado	203\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 5 de março de 1906.— José Claudio da Silva, syndico.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 5 DE MARÇO DE 1906**

Assucar branco crystal, de Maceió, 185 a 190 réis por kilo.  
 Dito Demerara, de Maceió, 140 réis por kilo.  
 Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 195 réis por kilo.  
 Dito mascavo, de Sergipe, 125 réis por kilo.  
 Café, 7\$000 a 7\$500 por arroba.

**Addendo ds cotações do dia 2**

Para Antuerpia, 40 s/ e 5 %/ por 1.000 kilos, pelo vapor «Therapia», 750 saccas de café.  
 Para Antuerpia, 40 s/ e 5 %/ por 1.000 kilos, pe o vapor «Bona», 230 ditas idem.  
 Para Genova, 35 frs. e 10 %/ por 1.000 kilos, pelo vapor «Sirio», 750 ditas idem.  
 Vendas de café na segunda quinzena, 12.138.  
 Rio de Janeiro, 5 de março de 1906.— João Severino da Silva, presidente.— Sebastião S. da Rocha, secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Sociedade commanditaria, Oliveira Rocha & Comp. «A Noticia»**

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE COMMANDITARIA OLIVEIRA ROCHA & COMP., EM 7 DE MARÇO DE 1906

Srs. commanditarios—Pela terceira vez nos cabe, na qualidade de socios solidarios da Sociedade commanditaria Oliveira Rocha & Comp., prestar-vos conta, na fórma da lei, dos resultados da nossa gestão.

O balanço de 1905, a que se refere essa gestão, é tão claro que nos dispensa explicações detalhadas; e limitamo-nos por isso a render o nosso vivo testemunho de gratidão ao publico e aos nossos clientes pelo amparo de que procuramos ser dignos cada vez mais e que tem sido, com a ajuda de Deus, a base da situação de rarissima prosperidade em que se acha esta empresa.

O nosso contracto determina que 60 % dos lucros liquidos caberão aos solidarios. Retirados esses 60 %, os 40 % restantes deram para distribuir aos commanditarios em 1903 um dividendo correspondente a 15 %, em 1904 a 35 % e em 1905 a 44 %/.

Agradecemos a dedicação do pessoal de todas as secções da empresa, que tanto nos tem auxiliado; e nos declaramos promptos a prestar todas as outras informações que os Srs. commanditarios julgarem necessarias. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905.— Oliveira Rocha & Comp.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. socios commanditarios — O conselho fiscal da Sociedade Commanditaria Oliveira Rocha & Comp., abaixo firmado, vem, em cumprimento do seu mandato, informar-vos que, tendo examinado detidamente as contas da mesma sociedade, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, verificou acharem-se as mesmas correctas e a escripturação na mais perfeita ordem.

Propõe, portanto, que sejam as mesmas approvadas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906.— José Carlos de Figueiredo.—Dr. Oscar Godoy.—Henrique Chaves.

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905**

<b>Activo</b>	
A Noticia.....	140:000\$000
Moveis e utensilios.....	3:487\$560
London Brazilian Bank.....	340\$000
Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias.....	95:110\$390
Ações.....	4:350\$000
Bemfeitorias.....	2:552\$220
Devedores diversos.....	41:481\$440
Papel de impressão.....	12:200\$900
Caixa.....	7:641\$400
Devedores em conta corrente	72:888\$330
	380:051\$340
<b>Passivo</b>	
Capital solidario.....	60:000\$000
Capital commanditario.....	140:000\$000
Herm Stoltz & Comp., c/ papel Guinle & Comp., idem.....	19:614\$550
1:876\$800	
Credores diversos.....	5:177\$120
Socios solidarios, c/ de lucros	92:034\$870
Socios commanditarios, idem	61:348\$000
	380:051\$340

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905.— Oliveira Rocha & Comp.—Luiz A. M. Waddington, guarda-livros.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905**

<b>Debito</b>	
Papel de impressão.....	37:501\$090
Devedores diversos.....	1:769\$000
Impostos.....	1:689\$290
Material.....	21:228\$000
Serviço telegraphico.....	61:542\$350
Despezas geraes.....	28:364\$290
Commissões.....	21:619\$220
Ferias.....	57:318\$700
Redacção.....	39:147\$300
Administração.....	27:924\$900
Collaboração.....	39:853\$200
Honorarios dos solidarios.....	24:000\$000
SALDO a distribuir.....	153:382\$870
	515:340\$810

**Credito**

Venda avulsa.....	291:361\$660
Publicações.....	221:495\$550
Assignaturas.....	2:483\$600
	515:340\$810

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905. Oliveira Rocha & Comp.—Luiz A. M. Waddington, guarda-livros.

**London & Brazilian Bank Limited**

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva, £	650.000

**BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1906**

<b>Activo</b>	
Capital a realizar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	304:821\$650
Letras a receber.....	6.488:190\$700
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	14.059:204\$190
Emprestimos, contas correntes e outras.....	1.788:305\$270
Garantias por contas, correntes e diversos valores..	3.016:160\$670
Diversas contas.....	3.745:536\$460
Caixa, em moeda corrente,	7.474:140\$780
	43.543:026\$690

**Passivo**

Capital.....	13.333:333\$330
<b>Depositos:</b>	
Em conta corrente sem juros.....	12.343:184\$820
Em conta corrente com juros e com prévio aviso	688:156\$720
A prazo fixo.....	2.030:164\$640
	15.061:506\$180
Caixa matriz e filiaes.....	4.156:607\$940
Garantias por contas correntes e diversos valores..	3.016:160\$670
Diversas contas.....	7.725:950\$120
Letras a pagar.....	249:468\$450
	43.543:026\$690

S. E. ou O. —Rio de Janeiro, 3 de março de 1906.— Pelo London & Brazilian Bank, Limited: J. Broad, manager.— J. J. Wilson, accountant.

**London and River Plate Bank, Limited**

Estabelecido em 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado £	900.000
Fundo de reserva £	1.000.000

**BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1906**

<b>Activo</b>	
Letras descontadas.....	1.040:227\$970
Letras a receber.....	8.833:552\$600
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	2.696:965\$460
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	7.873:993\$220

Diversas contas.....	1.347:576\$200
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.	7.586:124\$120
Valores depositados.....	44.298:692\$760
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	5.343:494\$650
	79.020:627\$280

*Passivo*

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	3.035:519\$100
Contas correntes com e sem juros.....	10.290:702\$730
Diversas contas.....	9.822:683\$010
Titulos em caução e depósito.....	51.884:917\$180
Letras a pagar.....	152:258\$700
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	2.334:646\$560
	79.020:627\$280

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de março de 1906.—Pelo *London and River Plate Bank, Limited*: C. D. Simmons, manager.—E. A. Tootal, accountant.

**The British Bank of South America, Limited**

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma £ 1.000.000. Capital realizado. £ 500.000

Fundo de reserva £ 340.000

BALANCETE EM 23 DE FEVEREIRO DE 1906

*Activo*

Accionistas, entradas a realisar.....	4.444:444\$440
Letras descontadas.....	2.383:807\$850
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	3.198:496\$750
Letras a receber.....	2.209:812\$860
Caixa matriz e filiaes.....	4.611:029\$130
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	8.772:957\$140
Diversas contas.....	1.643:902\$540
Caixa, em moeda corrente.....	1.935:682\$310
	29.200:133\$020

*Passivo*

Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes com e sem juros.....	1.455:796\$210
Contas correntes com juros a prazo.....	1.525:745\$740
Depósito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.272:264\$020
Caixa matriz e filiaes.....	4.031:491\$800
Titulos em caução e depósito.....	7.509:922\$530
Letras depositadas.....	1.263:034\$610
Letras a pagar.....	21:124\$900
Diversas contas.....	3.230:864\$020
	29.200:133\$020

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de março de 1906.—Pelo *The British Bank of South America, Limited*: J. W. Applin, manager.—E. Ribton Cooke, accountant

**PATENTES DE INVENÇÃO**

RECTIFICAÇÃO

Tem o numero 4.534 e não 4.364 a patente publicada na 2ª columna da pag. 1.177 do *Diario Official* de 3 do corrente.

**ANNUNCIOS**

**Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente, para apresentação de contas e eleição do conselho fiscal. — *Henrique Chaves*, presidente.

**Oliveira Rocha & Comp.**

(Sociedade em commandita por acções)

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 7 de março proximo futuro, á rua do Ouvidor n. 123, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas relativos ao anno findo em 31 de dezembro, de 1905 e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas tem á sua disposição no escriptorio á rua do Ouvidor n. 123, todos os documentos relativos ás contas que lhes serão apresentadas.

Nessa assemblea serão eleitos os membros do conselho fiscal que terá de servir no anno corrente, de accordo com a clausula XII do contracto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906.—*Oliveira Rocha & Comp.*

**Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias**

No escriptorio da companhia, á rua D. Manoel n. 9, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1906.—O presidente, *José Antonio de Castro Silva*.

**Georg Maschke & C. em liquidação**

RESGATE TOTAL DE EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Nos termos da clausula 4ª da escriptura de emissão do empréstimo por debentures da Sociedade em commandita por acções sob a firma Georg Maschke, em data de 26 de outubro de 1903, e do qual assumiu a responsabilidade a Companhia Cervejaria Brahma, communicamos a quem possa ser interessado o resgate total do mesmo empréstimo, afim de poder ser cancellada a respectiva garantia hypothecaria.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1906.—*Theodor Wille & Co.*

**Imprensa Nacional**

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dois gravadores-lithographos e paga a diaria conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

<b>Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905.....</b>	1\$000
<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....</b>	2\$000
<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Distrito Federal, de 1905.....</b>	3\$000
<b>Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....</b>	\$500
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Paudá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000
<b>Idem, 2º volume.....</b>	6\$000
<b>Idem, 3º volume.....</b>	6\$000
<b>Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....</b>	1\$000
<b>Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulars, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000
<b>Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros.....</b>	3\$000
<b>Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydanlica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts.....</b>	2\$000
<b>Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....</b>	8\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>	6\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>	5\$000
<b>Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....</b>	12\$000
<b>Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.....</b>	4\$000
<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno.....</b>	12\$000
<b>Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....</b>	10\$000
<b>Cartas Jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000
<b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....</b>	4\$000
<b>Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....</b>	6\$000

**Diccionario Geographico das Minas do Brazil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

**Diccionario Bibliographico Brasileiro**, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º..... 15\$000

**Diccionario dos verbos irregulares**, por C. do R..... 1\$000

**Esboço Biographico de Abrahão Lincoln**, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... 5\$00

**Fabulas de La Fontaine**, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º..... 5\$000

**Genera et species Orchidearum Novarum** quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

**Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil**, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º..... 5\$000

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** Anniba, Cesar e Alexandre, pelo Dr. Cesa Zama..... 3\$000

**Hugonianas** — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

**Hydrographie du Haut San-Francisco**, por Emm. Liais..... 15\$000

**Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella**..... 1\$000

**Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica** — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 5\$00

**Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Nava e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal. 1 grosso volume de 992 pags..... 10\$000

**Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria**..... 3\$000

**Licções de Physica**, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

**Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal**, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... 5\$00

**Manual do empregado de Fazenda**, por Augusto Frederico Colin, official maior,

apostentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889..... 100\$000  
Um volume em separado..... 5\$000

**Marcas de fabrica**, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 14 de outubro de 1887..... 5\$00

**Marcas de fabrica e de commercio** — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modificação decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

**Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**..... 6\$000

**Organização Judicial**, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000

**Ordenança dos toques de corneta e clarim**, pelo coronel Moreira Cesar.... 2\$000

**Orçamento da receita e despeza para 1905** — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000

**Parecer do Senador Ruy Barbosa** sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol. 6\$000

**Primeiras Licções de Cousas**, de N. A. Calkins (da 4ª edição americana) versão e adaptação pelo Dr Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

**Pacificação dos Krishanás**, passado e presente dos Krishanas, ethnographia, archeologia, geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1\$000

**Prosadores e Poetas Latinos** pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

**Projecto do Código Civil Brasileiro**, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

**Réplica do Senador Ruy Barbosa** sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil da Camara dos Deputados..... 7\$000

**Regulamento processual da Justiça Sanitaria**, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

**Regulamento Sanitario**, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

**Regulamento das Companhias de Seguros**, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00

**Regulamento das Loterias**, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

**Regulamento da Junta Commercial**, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000

**Regulamento do sello**, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$00

**Regulamento para arrecadação do consumo**, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... 5\$00

**Regulamento para fiscalização do consumo**, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... 5\$00

**Regulamento de industrias e profissões** (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

**Regulamento para o consumo de agua**, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

**Regulamento das Capitancias dos Portos**, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000

**Regulamento de marcas de fabrica**, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... 5\$00

**Repertorio Juridico Minero** consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1º grande volume em 8º..... 4\$000

**Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181**, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..... 2\$000

**Relação dos cidadãos** que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

**Relatório apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas**, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

**Reforma Eleitoral**—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... 5\$00

**Reforma Judiciaria do Districto Federal** — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

**Vida do Marquez de Barbacena**, (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15%.